

U. PORTO



INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR
UNIVERSIDADE DO PORTO

MALTRATO POR OMISSÃO DE CONDUTA
A NEGLIGÊNCIA PARENTAL NA INFÂNCIA
- ESTUDO DE CASO -

“Uma década e diferentes visões do desenrolar de
histórias de vidas”

Sílvia Raquel Teixeira Monteiro

Dissertação de Mestrado em Medicina Legal

2010

Nome – Sílvia Raquel Teixeira Monteiro

Aluna nº: 051011024

MALTRATO POR OMISSÃO DE CONDUTA
A NEGLIGÊNCIA PARENTAL NA INFÂNCIA
ESTUDO DE CASO

“Uma década e diferentes visões do desenrolar de histórias de vidas.”

Dissertação de Candidatura ao grau de
Mestre em Medicina Legal submetida ao
Instituto de Ciências Biomédicas de Abel
Salazar da Universidade do Porto

Orientação: Juiz Conselheiro Professor
Doutor Armando Leandro, Presidente da
Comissão Nacional de Protecção a
Crianças e Jovens

Co - Orientação: Procurador-geral
Adjunto no Tribunal da Relação do Porto
Dr. Francisco Maia Neto, membro da
Comissão Nacional de Protecção das
Crianças e Jovens em Perigo

*"Posso ter defeitos, viver ansioso e ficar irritado algumas vezes, mas não esqueço de que minha vida é a maior empresa do mundo.
E que posso evitar que ela vá à falência.
Ser feliz é reconhecer que vale a pena viver, apesar de todos os desafios, incompreensões e períodos de crise.
Ser feliz é deixar de ser vítima dos problemas e se tornar um autor da própria história.
É atravessar desertos fora de si, mas ser capaz de encontrar um oásis no recôndito da sua alma.
É agradecer a Deus a cada manhã pelo milagre da vida.
Ser feliz é não ter medo dos próprios sentimentos.
É saber falar de si mesmo.
É ter coragem para ouvir um "não".
É ter segurança para receber uma crítica, mesmo que injusta.
Pedras no caminho? Guardo todas, um dia vou construir um castelo..."*

Ser Feliz

Fernando Pessoa

Agradecimentos

A elaboração de uma dissertação de mestrado, considerada um processo solitário, reúne os contributos de várias pessoas. Importa exprimir aqui o mais profundo agradecimento:

Em primeiro lugar agradeço ao Orientador deste trabalho, Juiz Conselheiro Jubilado Professor Doutor Armando Leandro, pelas suas notas fundamentais, que dominaram a prossecução deste trabalho e a cordialidade com que sempre me recebeu na Capital.

Ao Co – Orientador, Procurador-geral Adjunto Dr. Francisco Maia Neto, agradeço a liberdade de acção concedida que de forma decisiva permitiu, que este trabalho contribuísse para o meu desenvolvimento pessoal.

Estou muito grata a ambos por terem aceitado a co-orientação desta Tese.

À Professora Doutora M^a José Carneiro Pinto da Costa, agradeço todo o apoio e a partilha do seu saber. Acima de tudo, obrigada por me acompanhar continuamente nesta jornada e por inflamar o meu interesse pelo conhecimento e pela vida académica

A D. e aos seus filhos C. e V., por me terem confiado alguma da sua “intimidade” e terem tornado possível a realização deste estudo.

Um agradecimento especial aos Profissionais que participaram neste estudo pelo interesse e disponibilidade em colaborar.

Aos meus amigos, Tina, Susana, Vera, Albino, e a todos os colegas, pelo “suprir” da minha ausência, em especial à minha amiga Luciana, pelas oportunas manifestações de companheirismo e de encorajamento, fazendo-me acreditar que era possível chegar ao fim com sucesso.

Sou muito grata à minha família pelo incentivo recebido ao longo destes anos, com uma palavra especial à minha mãe pelo tempo que me dedicou.

Ao P, meu marido, companheiro de sempre em todos os momentos, porto seguro de todas as minhas aventuras, mesmo as mais ousadas... obrigada pelo incondicional amor, incentivo, alegria e atenção sem reservas... e por tudo o que representa para mim.

A uma parte de mim, Margarida, pelo tempo que não partilhei com ela e por todos os momentos em que não cobrou a minha presença...

A todos aqueles que directa ou indirectamente fizeram parte desta etapa e me auxiliaram na realização deste projecto, o meu profundo agradecimento.

Maltrato por Omissão de Conduta A Negligência Parental na Infância - Estudo de Caso

Resumo

Este trabalho parte do conhecimento de uma realidade, na prática profissional, no âmbito do acompanhamento de famílias socialmente vulneráveis, cujos factores de risco contribuem, de uma forma geral, para a manifestação de comportamentos desajustados nos seus elementos.

A omissão de conduta na prestação de cuidados primários a menores é um fenómeno social enraizado no nosso país, sendo que, na criança negligenciada pela sua família, esta omissão pode assumir um impacto desorientador, fomentando importantes dificuldades no seu desenvolvimento harmonioso.

Este estudo faz aparecer um tipo de maltrato, em que se observa uma ausência de competências parentais nos prestadores de cuidados básicos, manifestando-se pela lacuna acentuada no providenciar e/ou prestar os cuidados a uma criança. Geralmente cuidados elementares, como o provir de alimentação, cuidados de saúde, educação, higiene e afecto. Neste caso, a ausência destas competências é assumida e reproduzida de forma ingénua ou involuntária, aparentemente sem intencionalidade de maltratar.

Este estudo visa, uma melhor compreensão sobre a negligência parental, a sua implicação na vida de três crianças e sua mãe, e reflectir sobre diferentes percepções de técnicos que acompanharam a família ao longo do tempo.

O estudo empírico é realizado através da recolha de relatos biográficos à progenitora e aos seus dois filhos mais velhos, representativos no seio da família das figuras de negligência parental observada. Foram ainda recolhidas entrevistas junto de Técnicos de diferentes áreas que acompanharam esta família no decorrer de uma década, bem como consulta do processo de promoção e protecção (judicial) do Tribunal de Comarca. A observação participante e a análise documental exercem um papel de complementaridade na recolha de mais informação.

Palavras-chave: Negligência parental, maltrato infantil.

Mistreatment by Conduct Omission

The Parental Negligence in Childhood – Case Study

Summary

This work starts from the knowledge of a reality, in professional practice, in the scope of the attendance of socially vulnerable families, which risk factors contribute, in general, for the manifestation of misfit behavior in their elements.

The omission of conduct in rendering primary care to minors is a social phenomenon rooted in our country, and so, in the child neglected by his family, this omission may take a disorienting impact, encouraging significant difficulties in their harmonious development.

This study brings up a kind of abuse, in which we can observe a lack of parental competence providing the primary care, seen through the stern gap in providing and/or render care to a child. Usually is basic care, such as providing food, healthcare, education, hygiene and affection. In this case, the absence of these skills is assumed and reproduced in a naive or involuntary way, apparently without any intent to mistreat.

This study aims a comprehension about parental negligence, the consequences in three children lives and of their mother, and to reflect about different perceptions of technicians who accompanied the family over time.

The empirical study is conducted through the collection of biographical reports of the mother and her two older children, who represent the characters of parental negligence observed among the family. Were also collected interviews with Technicians from different fields who have followed this family over a decade, and also the consultation of the promotion process and protection (judicial) of Magistrates' Court. The participant observation and documental analysis have a complementary role in gathering more information.

Keywords: Parental negligence, child mistreatment.

Maltraitance par Omission de Conduite

La Négligence Parentale dans l'Enfance - Étude de cas

Résumé

Ce travail surviene de la connaissance d'une réalité dans la pratique professionnelle, dans le suivi des familles socialement vulnérables, dont les facteurs de risque contribuent, en général, pour la manifestation des comportements inadaptés parmi ses éléments.

L'omission de conduite dans la prestation de soins primaires aux enfants est un phénomène social enraciné dans notre pays, et, dans l'enfant négligé par sa famille, cette omission peut avoir un impact égaré, en encourageant d'importantes difficultés dans son développement harmonieux.

Cette étude apporte une sorte de maltraitance, dont on peut observer un manque de compétences parentales dans ceux qui rendent de soins primaires, en se manifestant par l'écart intensifié dans le pourvoir et/ou rendre des soins à un enfant. Généralement les soins de base, tels que assurer l'alimentation, les soins de santé, l'éducation, l'hygiène et de l'affection. Dans ce cas, l'absence de ces compétences est prise en charge et reproduite de manière naïf ou involontaire, apparemment sans l'intention de maltraiter.

Cette étude vise une meilleure compréhension de la négligence parental, leur implication dans la vie de trois enfants et sa mère, et de penser sur les différentes perceptions de techniciens qui ont accompagné la famille au fil du temps.

L'étude empirique est réalisée par la récolte des récits biographiques à la mère et ses deux enfants plus âgés, qui représentent des figures de la négligence des parental observée parmi la famille. Ont également été recueillies des entrevues avec des Techniciens de différents domaines qui ont suivi cette famille plus d'une décennie, et aussi la consultation du procès de promotion et protection (judiciaire) du Tribunal de Grande Instance. L'observation participante et l'analyse documentaire ont un rôle de complémentarité dans la recherche de plus renseignements.

Mots-clés: la négligence parentale, la maltraitance infantile.

ÍNDICE

Resumo.....	iii
Summary.....	iv
Résumé.....	v
Índice.....	vi
Introdução.....	5
Parte I – Enquadramento Teórico	
1. Definição de maltrato.....	10
2. Atitude face ao maltrato – breve resenha histórica.....	14
3. Modelos Explicativos do maltrato infantil.....	20
4. Tipologias do maltrato infantil - A negligência parental enquanto forma específica de maltrato.....	24
5. Consequências do maltrato infantil por omissão.....	30
6. Legislação e considerações jurídicas – A omissão de conduta.....	40
7. A prevalência do maltrato em Portugal – A negligência.....	51
8. Prevenção e Intervenção.....	55
Parte II – Enquadramento Metodológico	
1. Objectivos do estudo.....	61
2. Metodologia.....	62
3. Grounded Theory.....	63
4. Recolha de Dados: Entrevistas Qualitativas.....	64
5. Procedimentos de análise e tratamento de dados.....	65
8. Apresentação e interpretação dos resultados	65
Discussão e Conclusões.....	67
Considerações Finais.....	70
Referências Bibliográficas.....	73
Anexos	

INTRODUÇÃO

A temática desenvolvida neste trabalho e objecto deste estudo constituiu-se motivo de grande interesse a partir do momento em que chegámos ao Concelho de Marco de Canaveses, para integrar e desenvolver funções profissionais na sua Câmara Municipal, no ano de 2004, e nos deparámos com um Concelho com graves problemáticas identificadas ao nível da infância e juventude.

Percebemos então que esta nossa *terra natal*, o Marco de Canaveses, era o único concelho do distrito do Porto que não tinha ainda instalado uma Comissão de Protecção a Crianças e Jovens.

Com uma formação de base na área da Psicologia, desde a época da primeira experiência profissional, numa *Emergência Infantil*, que a intervenção no fenómeno social das crianças e jovens em risco orienta o exercício profissional e a nossa busca diária de construção e reconstrução de conhecimentos teóricos, académicos e profissionais adequados a que esta seja, efectivamente, uma intervenção capaz de resultados visíveis de sucesso junto de crianças e jovens que têm a vivência desta realidade.

A possibilidade de frequentar o Curso de Mestrado em Medicina Legal, permitiu acima de tudo, uma reflexão profunda sobre o lugar da criança vítima de negligência por parte dos seus responsáveis, na nossa sociedade, e à luz desse campo teórico, reflectir e eleger conhecimento para a ingerência junto de uma infância em risco, contando ainda com o apoio de mecanismos legais capazes de suprimir ou atenuar, de alguma forma, as consequências mais nefastas que resultam desta omissão de conduta.

Uma intervenção que vise “*realizar o superior interesse da criança*”, constitui, um dos princípios primaciais, e é um princípio transversal a todas as áreas que envolvam o trabalho com crianças e jovens.

Ambroise Tardieu, foi o primeiro médico a publicar, em 1868, um estudo sobre maltrato. Em referência a um universo de 32 crianças vitimas mortais, este concluiu que elas teriam sido vítimas de maltrato por parte dos pais ou responsáveis, pois conseguiu verificar que os dados clínicos obtidos nas autópsias não coincidiam com as justificações dadas pelos pais destas. Esta publicação não teve o impacto, pretendido pelo clínico, junto dos outros

profissionais e da sociedade em geral, mas podemos considerar que na época foi uma “*pedra no charco*”.

Refira-se ainda que Lourenço & Lisboa (1991), mencionam que, em termos estatísticos, “*uma pessoa de qualquer idade e independentemente do sexo, tem mais probabilidade de sofrer um ataque físico em casa, do que numa rua à noite*”, recordando que em cada quatro crimes de morte, um é cometido por um membro da família contra outro. Segundo estes autores, isto deve-se a um conjunto de razões onde “*se imbricam factores de natureza emocional, relacionados com a intimidade e a intensidade das relações familiares que facilmente combinam amor e ódio com factores de natureza cultural*”.

Canha (2003), afirma que no Hospital Pediátrico de Coimbra, os agressores para com a criança, identificados, são maioritariamente as mães e os pais, seguindo-os madrastas e padrastos.

Magalhães (2004), salienta a importância que o contexto familiar assume em situações de maltrato e define maltrato como “*qualquer forma de tratamento físico e/ou emocional, não acidental e inadequado, resultante de disfunção e/ou carência nas relações entre crianças ou jovens e pessoas mais velhas, num contexto de uma relação de responsabilidade, confiança e/ou poder.*”

Nesta sequência e em tom de *terminus* deste início, não queremos deixar de explicar um *adoptar deliberado*, da nossa parte, da palavra “Maltrato”, no decorrer de todo este trabalho de investigação a seguir apresentado.

Interessa referir que no decorrer da longa pesquisa bibliográfica, nos deparámos com uma justificação de utilização da terminologia adequada, que de imediato adoptámos deliberadamente por considerarmos justa a explicação e que passamos a apresentar: “Na Língua Portuguesa, maltrato vem da conjugação do verbo Maltratar, não sendo correcta a sua formulação com substantivo. Em português, sempre que nos quisermos reportar à problemática da violência contra as crianças, teremos de usar a designação “maus-tratos”. Na literatura científica publicada em inglês, francês e espanhol surge sempre uma designação comum na referência a este objecto de estudo, respectivamente “*maltreatment*”, “*maltraitance*” e “*maltrato*”. Embora na língua espanhola exista o termo “*maltratamiento*” não costuma ser usado na divulgação científica. Em português existe o verbo “Maltratar”, que, segundo o Dicionário da Língua Portuguesa da Porto Editora, vem de “mal+tratar” e “maltrato”, ou seja, o que recebe maus-tratos, que vem do latim “*male tractu*”. Ainda segundo este dicionário, “Mal” é um substantivo (que remete para o que

há de essencial, para o conceito), enquanto “Mau” é adjectivo. Ao surgir como objecto de abordagem científica, é essencial que se encontre um conceito que o defina na sua especificidade, e simultaneamente lhe retire conotações moralizantes usuais na linguagem do quotidiano. É no sentido de afirmar a problemática da violência contra as crianças como entidade particular, retirando-lhe posições de âmbito moral e emocional, destacando uma visão mais objectiva, que nos parece oportuno eleger o conceito de “Maltrato”, que permite englobar, quer as formas de abusivas contra as crianças, quer a dimensão da negligência. Por sua vez, o conceito “maus-tratos” acarreta uma imagem mais moralizadora, e faz perder a ideia de uma entidade própria, como objecto de estudo científico” (Isabel Alberto, 2008).

Quanto à sua estruturação, este trabalho compreenderá duas partes. A primeira, composta por oito capítulos, irá debruçar-se, por um lado, em fornecer uma perspectiva compreensiva acerca da negligência parental, e por outro lado, na abordagem legal desta problemática, nos principais modelos explicativos do maltrato infantil, suas tipologias e ainda no tipo de prevenção e intervenção relacionadas com o tipo de suporte oferecido à criança e família vítimas desta omissão de conduta.

A segunda parte deste trabalho consiste num estudo de caso. Para o estudo deste caso, foram utilizadas diferentes técnicas de recolha de dados que se complementam com o objectivo de triangular a informação (relatos biográficos, relatos profissionais, observação participante, consulta de documentos). Optamos pelo método biográfico e o relato dos profissionais enquanto formas privilegiadas de recolha e interpretação dos dados, uma vez que interessa fundamentalmente captar as condições de vida das personagens, em especial os seus valores e os seus hábitos.

A observação participante e a análise documental complementam o método utilizado, permitindo olhar a realidade e dar-lhe voz através da análise do conteúdo.

O estudo de caso, aqui apresentado, foi assim acompanhado durante cerca de dez anos. Foi o contacto directo com a realidade de D., suas dificuldades diárias e seu esforço, muitas vezes dificultado pela falha de competências parentais que esta ia diariamente tentando ultrapassar (conseguindo algumas vezes com sucesso) que nos incentivou para este estudo. Na apresentação dos resultados deste estudo, recorreremos a verbalizações dos entrevistados que exemplificam e contribuem para uma visualização mais facilitadora na

interpretação dos dados. Salienta-se aquilo que os próprios intervenientes realçam e pontuam como significativo.

Por fim, este trabalho terminará com uma reflexão pessoal acerca do tema desenvolvido, onde estarão expressos os sentimentos, dificuldades e expectativas sentidos ao longo desta caminhada, esperando assim, que o contributo quer de D., C., V. e A., quer deste próprio estudo, possam incentivar mais e melhores considerações e intervenções.

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

“Quem trabalha nesta área, tem de fazê-lo por vocação”
(Rui Amorim, Procurador-Geral da República, 2008)

1. DEFINIÇÃO DE MALTRATO

“Curiosamente, dizer o que é parece bem mais difícil do que saber o que é.”
(Martins, 2002)

O fenómeno do maltrato em crianças apresenta grande complexidade desde logo pela sua definição que não é universal. Esta ambiguidade manifesta-se no entendimento vulgar, isto é, por um lado os maltratos são, em regra, socialmente condenados e, por outro lado, esta reprovação pode coexistir, simultaneamente, com a aceitação de uma punição física como um instrumento do processo educativo quotidiano (Machado, 1996).

Na sociedade actual, continua culturalmente enraizada alguma prática violenta e/ou abusiva de disciplina e socialização por parte dos pais ou dos adultos cuidadores, uma vez que lhes é reconhecida legitimidade, desde que esta prática não assuma formas excessivas e/ou perversas. Esta perspectiva dificulta a definição e identificação clara do maltrato. De acordo com Martins (2002), existe na nossa sociedade uma “tolerância social selectiva das formas de violência dirigidas às crianças”, sendo que algumas práticas de abuso físico, de negligência e de abuso psicológico carecem de reconhecimento.

Assim o maltrato infantil não apresenta uma unânime definição, sendo que o facto das crianças serem encaradas na maior parte das sociedades, com sentimentos de posse e como pertencendo aos seus pais permite que qualquer tentativa de definir e controlar o abuso infantil esbarre de imediato com questões de privacidade familiar e com a crença de que as pessoas têm direito a educar os seus filhos conforme entenderem e sem regulação ou interferência do Estado. Por outro lado, deve ter-se em conta que não existe uma causa única para o maltrato às crianças e que não se pode estabelecer uma relação de causa-efeito, dado que estas situações resultam normalmente da acumulação de diversos factores. Para alguns autores, a distinção é feita através da análise da intencionalidade do maltrato, definindo-se este através do carácter não accidental da acção ou omissão de que a criança é vítima.

Calheiros (1998) considera que a definição e a avaliação do maltrato e negligência a crianças tem sido nos últimos anos uma das questões mais importantes com que se debate a comunidade científica, onde existe pouco consenso, inclusivamente nas definições necessárias à investigação. Aponta

como obstáculo à convergência conceptual, questões relacionadas como a abrangência do fenómeno, as razões que induzem as atitudes parentais, a intenção do perpetrador, a mudança de idade e o nível de desenvolvimento das crianças bem como os objectivos que servem à definição. Estas dificuldades parecem advir do facto das diferentes definições e dimensões em que os constructos se organizam serem oriundas de formações científicas e técnicas diversas (médicas, legais, psicológicas, entre outras) que se interessam por este problema.

É na década de 90 que surgem os primeiros ensaios e investigações que pretendem compreender a abrangência do fenómeno com vista à integração dos diferentes processos etiológicos, contextuais e de desenvolvimento associados ao assunto.

Starr (1988) aponta três dimensões fundamentais a considerar na conceptualização do fenómeno: (1) a intencionalidade do acto, (2) o efeito do acto e (3) o “juízo de valor” acerca do acto. Assim, uma ocorrência considerada maltrato pressupõe a intenção por parte de quem a pratica, a existência de dano físico e ou psicológico e suas consequências e o julgamento do comportamento como reprovável no contexto dos valores sócio-culturais em que ocorre.

Por sua vez, Emery (1989) considera que as diferentes definições realizadas em torno do conceito de maltrato, se baseiam numa grande variedade de factores, incluindo a natureza do acto em si mesmo – a sua forma, intensidade e frequência; o impacto físico e psicológico na vítima; a intenção do perpetrador; influências situacionais e normas comunitárias relativamente a condutas apropriadas.

Com as várias alterações ocorridas na sociedade surgiram diversas propostas de conceitos que constituem uma enorme complexidade de factores sociais em torno do maltrato a crianças. Toda essa complexidade varia, de acordo com a vasta literatura consultada, em função do nível sócio-económico, da cultura, principalmente pelo facto do maltrato reprovado por uns e aceite por outros permitir que numa sociedade ou cultura seja estimulado o uso da violência como meio de resolver os conflitos nas relações humanas, e assim fácil e naturalmente se aplicam formas de maltrato às crianças, sendo isso mesmo observado nas praticas correctivas, como já referido anteriormente (Sani, 2002; Canha, 2003; Magalhães, 2005).

Magalhães (2005), já citada anteriormente, define maltrato como *“qualquer forma de tratamento físico e (ou) emocional, não acidental e inadequado, resultante de disfunções e(ou) carências nas relações entre crianças ou jovens e pessoas mais velhas, num contexto de uma relação de responsabilidade, confiança e(ou) poder. Podem manifestar-se por comportamentos activos (físicos, emocionais ou sexuais) ou passivos (omissão ou negligência nos cuidados e (ou) afectos). Pela maneira reiterada como geralmente acontecem, privam o menor dos seus direitos e liberdades afectando, de forma concreta ou potencial, a sua saúde, desenvolvimento (físico, psicológico e social) e (ou) dignidade.”*.

Entende-se hoje que o menor está em perigo quando, nomeadamente, se encontra em situações de abandono, está entregue a si próprio, se sofre de maltrato físico ou psíquico ou é vítima de abuso sexual, e ainda se não recebe os cuidados ou a afeição adequada à sua idade e situação pessoal, se é obrigado a actividades ou trabalhos excessivos e/ou inadequados à sua idade e situação pessoal. Igualmente se a criança for obrigada a actividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento (Ramião, 2006).

De acordo com o mesmo autor, é considerado ainda maltrato quando a criança esteja sujeita de forma directa ou indirecta a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança, ou o seu equilíbrio emocional, e quando a própria assume comportamentos ou se entrega a actividades e/ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais ou representante legal ou quem tenha a guarda de facto, se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação. Mesmo que se estabeleça uma definição mais ou menos clara e abrangente do fenómeno, como qualquer acção ou omissão não acidental que impossibilite ou represente perigo, para a segurança dos menores e satisfação das suas necessidades físicas e psicológicas elementares ao seu desenvolvimento, ela encerra uma enorme heterogeneidade de tipos de maltratos (Palácios e tal., 1998).

Pode dizer-se que esta tipologia heterogénea se poderá ainda subdividir em subtipos de acordo com a gravidade e especificidade do maltrato e que perante a investigação se poderão autonomizar.

Existem autores que preferem fazer distinção de maltrato e de negligência, justificando que o primeiro pressupõe uma acção e a segunda uma omissão de

conduta relativamente à criança, e desta forma pode concluir-se que sendo a segunda, um conceito evolutivo, ele retém, na substância a definição proposta por D. Gil citado in Canha, 2002,: *“Qualquer acto deliberado, por omissão ou negligência, originado por pessoas, instituições ou sociedades, que prive a criança dos seus direitos e liberdades ou que interfira com o seu desenvolvimento”*.

No entanto, esta complexidade de conceitos apresenta características comuns em relação à negligência que é entendida, de acordo com Gil (1969) como: *“qualquer acto deliberado, por omissão ou negligência, originado por pessoas, instituições ou sociedades, que prive a criança dos seus direitos e liberdades ou que interfira com o seu desenvolvimento”*, cit in Canha (2003).

Perante toda a informação explanada, pode dizer-se que todas as crianças são vulneráveis devido a circunstâncias específicas, potenciais da sua vida pessoal, social ou familiar (Carneiro, 1997).

As crianças, mais do que qualquer outro grupo social, são as principais vítimas da negligência nas suas sociedades, comunidades e famílias e “sofrem um maior risco de vitimização por diversas razões, incluindo, (1) a sua dependência dos adultos, (2) a sua relativamente pequena estatura e (3) a tolerância legal generalizada pela vitimização” (Corsaro, 1997). A família, aliás, por constituir o primeiro garante da satisfação das necessidades básicas da criança, sejam elas físicas (alimentação, higiene, saúde, abrigo e protecção contra o perigo) ou sócio-emocionais (interacção, afecto, atenção) é também a fonte primária de ameaça para a criança. Os actos de agressão contra as crianças ocorrem, demasiadas vezes, na sua própria casa e são perpetrados por pessoas da sua própria família – no principal lugar onde era suposto a criança sentir-se protegida acima de qualquer dúvida e em total segurança.

O maltrato infantil pode definir-se como sendo um comportamento dirigido a outra pessoa que está fora das normas de conduta e que contém um risco substancial de provocar danos físicos e/ou emocionais. Este divide-se em actos de cometimento (abuso físico, sexual e emocional) e actos de omissão de cuidados (ineficácia emocional/psicológica e negligência física) (McCrone et al., 1994).

Concluindo, é na definição de negligência, maltrato por omissão de conduta, suas categorias e subcategorias, que pretendemos focar este estudo. Considerando que, se num tempo passado de vivência desta família (à cerca de uma década atrás), não existiam os meios no seu concelho de residência,

necessários a uma acção imediata sob as problemáticas identificadas, actualmente começa a intervir-se mais rapidamente, de forma objectivada. Nesta consonância, o nosso objecto de estudo passa por expor as diferenças na forma como a problemática foi abordada e explorar categorias e subcategoria desta tipologia específica de maltrato, seja através da forma experimentada pela família, quer na perspectiva e abordagem dos diferentes Técnicos, à época e no acompanhamento actual da situação.

2. ATITUDE FACE AO MALTRATO – BREVE RESENHA HISTÓRICA

“Assim se salvará a vida a huma multidão de crianças, se tirará a ocasião dos abortos, e infanticídios, se procurarão vassallos para o estado, e se evitará à mulher, que teve uma fraqueza, a desgraça de ficar desonrada, tornando-se mais circumspecta para não commetter segunda.”

(Pereira e Sousa, 1803)

A afeição pelas crianças e o acautelar da prestação de cuidados primários básicos, não data de tempos imemoriais, representa uma conquista da humanidade, paulatinamente realizada ao longo dos tempos, embora com significativa aceleração nas últimas décadas.

Aparecem, no decurso da história da humanidade, relatos, uns lendários outros reais, que revelam a falta de atenção e cuidados dispensados à criança, dos quais ela tanto necessita como ser indefeso que é.

Muitos foram os autores que se dedicaram ao estudo desta problemática, abordando minuciosamente os vários casos de maltrato. Quanto mais retrocedemos na história, verifica-se que o abuso da criança é uma realidade desde os primeiros tempos da espécie humana e maiores se tornam as hipóteses de nos depararmos com a falta de protecção jurídica à criança, aumentando a probabilidade de estas terem sido por qualquer motivo, abandonadas, assassinadas, espancadas, aterrorizadas e abusadas física e sexualmente.

A história do direito da criança confunde-se de certo modo com a evolução da abordagem à trajectória dos abusos e maltrato e assim, neste ponto enfatizar-se-á esse aspecto.

De acordo com Gallardo Cruz (1994), "*abusar da criança é uma realidade desde que existe a raça humana.*" Foram muitas as civilizações que abusaram e sacrificaram a vida das crianças com fins que hoje consideramos desumanos. A insensibilidade perante a perda era notória, as mentalidades da época não aceitavam que as crianças eram seres indefesos, tal como eles foram outrora. Nas sociedades antigas não existia uma fase de infância. As crianças sobreviventes à mortalidade e maltrato nos primeiros anos de vida, eram lançadas abruptamente no mundo dos adultos, integrando na actividade social como indivíduos aptos e necessários à garantia do seu próprio sustento (Ariès, 1988).

A violência era uma fonte de entretenimento e divertimento, exercida em nome da honra, valores morais e da ética para determinadas sociedades, tendo as crianças um estatuto de pouca importância.

O sacrifício de crianças com fins religiosos e políticos é uma prática que se perde no tempo, que chegou inclusive a ser legítima. Até 374 A.C., nem a opinião pública, nem as autoridades legislativas Romanas, achavam a prática de infanticídio errada ou condenável. Para os Romanos, o pai tinha todo o poder de vida ou morte sobre as famílias, incluindo os seus próprios filhos. Em Roma, a Lei das XII Tábuas, permitia ao pai matar o filho que nascesse disforme, mediante o julgamento de cinco vizinhos (Azevedo, 2006).

Azevedo (2006), descreve ainda que o abuso sexual na Roma e na Grécia era aceite pela sociedade da época, chegando mesmo a haver casas de prostituição com a presença de crianças.

Retomando o infanticídio, numa perspectiva mitológica e segundo a bibliografia consultada, Urano guardava os seus descendentes aprisionados no fundo dos Infernos. Cronos, o filho mais novo, para acabar com esta escravatura, castrou-o e destronou-o, assumindo o poder, no entanto, acabou também por tornar-se filicida, engolindo os próprios filhos quando estes acabavam de nascer.

No Antigo Testamento, os primogénitos eram utilizados como bodes expiatórios e sacrificados para, com a sua morte, trazerem sorte e vitórias no campo de batalha, (Soares, 2006).

Pinto da Costa (2004), refere que "*na Babilónia, o Rei Nimrod, com medo de um conquistador cujo nascimento estava anunciado pelos profetas, massacrou sete*

mil crianças, na antiguidade praticou-se o emparedamento que consistia em meter vivos nas paredes os filhos primogénitos para garantir a prosperidade, e ainda que as crianças epilépticas eram atiradas contra as paredes por serem consideradas possuídas pelo demónio”.

Moisés recebeu ordem do Faraó para matar todos os meninos hebraicos. Por sua vez o rei Herodes, na tentativa de matar o Menino Jesus, ordenou que todas as crianças com idade inferior a dois anos fossem mortas.

Tal como refere Gallardo Cruz (1994), *“em Esparta, cada recém-nascido era submetido ao juízo da assembleia de idosos; se o julgassem inútil enviavam-no para o monte Taigeto e aí era abandonado para alimento dos animais.”* Desta forma, todas as crianças que possuíssem debilidade física, algum indício de doença ou fraqueza, eram sacrificadas ao nascer, cumprindo-se um exame físico a cada recém-nascido para avaliar a sua sobrevivência (Viterbo, 2005; Canha, 2003).

Ainda segundo Machado (2003), durante muitos séculos o infanticídio era praticado em todas as culturas, embora até à segunda metade do século XIX, a sociedade o ignorasse. Esta prática de maltratar e abandonar crianças era um costume normal ou mesmo obrigatório e socialmente aceite, sobretudo porque funcionava como um processo de eliminação de filhos ilegítimos, principalmente do sexo feminino, filhos com malformação ou ainda como forma de controlar a natalidade, devido principalmente a factores económicos. A criança era então vítima de escravidão, abandono, abuso sexual, oferecida a famílias abastadas ou ainda sujeita a mendicidade ou usada como troca de favores.

No período que antecedeu ao século XVIII, surge a utilização dos castigos, da punição física, dos espancamentos através de chicote, ferros e paus às crianças. Justificavam os pensadores da época que os pais deveriam assegurar-se de que os seus filhos não recebessem más influências. Acreditavam que as crianças poderiam ser moldadas de acordo com os desejos dos adultos.

Em Portugal, as crianças eram meramente encaradas como “adultos em miniatura”. As poucas organizações de protecção à infância existentes baseavam-se essencialmente em sentimentos de caridade e assumiam uma postura paternalista, tendo sido criadas grandes instituições de acolhimento para onde as crianças órfãs, abandonadas e desprotegidas eram levadas por períodos de tempo indeterminados, deixando assim de importunar a consciência moral da sociedade (Machado, 2003).

As primeiras instituições de caridade em Portugal datam do séc. XV, altura em que a Rainha D. Leonor fundou as Misericórdias, de cariz fundamentalmente religioso. A Casa Pia de Lisboa surge no séc. XVIII, com o objectivo prioritário de acolher crianças que se encontrassem em situação de pobreza ou mendicidade, onde receberiam formação para a vida adulta. Posteriormente surgem as Casas da Roda, que visavam sobretudo o acolhimento de crianças abandonadas e órfãs, que rapidamente foram substituídas pelos Hospícios de Acolhimento, que recebiam crianças abandonadas ou em situação de grande precariedade. Em 1834 são criadas as Sociedades das Casas de Asilo à Infância Desvalida de Lisboa, que tinham como principal função acolher crianças de ambos os sexos, desde os primeiros meses de vida até aos 7/9 anos e proporcionar-lhes protecção, educação moral, cívica e instrução (Cerqueira, 2000).

Até o final do século XIX e início do século XX, a criança foi vista como um instrumento de poder e de domínio exclusivo da Igreja. Somente no início do século XX, a medicina, a psiquiatria, o direito e a pedagogia contribuem para a formação de uma nova mentalidade de atendimento à criança, abrindo espaços para uma concepção de reeducação, baseada não somente nas concepções religiosas, mas também científicas. O primeiro estudo científico sobre a violência contra a criança foi realizado na França, em 1860, como referimos anteriormente, pelo Prof. Ambroise Tardieu, presidente da Academia de Medicina de Paris, estabelecendo o conceito de criança maltratada.

Crê-se que a questão do maltrato terá tido maior relevância com *“o impacto do caso de uma menina maltratada fisicamente, pelos pais, e que foi salva pela Sociedade Protectora dos Animais, nos Estados Unidos, em 1870”*, (Pinto da Costa, 2004). Data apenas desta altura o primeiro caso oficial de mau trato infantil, no qual se condena um pai por maus-tratos infligidos à filha, a menina Mary Ellen, de nove anos. Neste caso o tribunal utilizou, no decorrer do Processo, legislação referente à crueldade para com os animais, por não existir ainda legislação apropriada. Esta situação chamou a atenção da sociedade para a noção de práticas educativas e estratégias disciplinares usadas pelos progenitores face à educação dos seus filhos, as quais poderiam resultar numa ameaça à integridade física dos mesmos. Como consequência desta situação foi fundada a Sociedade de Prevenção da Crueldade contra Criança em 1874.

Somente no século XIX, o filho passa a ser objecto de investimento afectivo, económico, educativo e existencial. É neste período que passa a ocupar a

posição central dentro da família que, por sua vez, passa a ser um “*lugar de afectividade, onde se estabelecem relações de sentimento entre o casal e os filhos, lugar de atenção (bom ou mau)*”. Surge o interesse de filantropos, médicos e estadistas em auxiliar as crianças provenientes de famílias pobres.

Com a Revolução Industrial, de acordo com Canha (2003), surgiram diversas e profundas modificações a nível social, cultural e de sensibilidades, fazendo com que a criança fosse reconhecida como ser autónomo e interactivo desde o nascimento, fossem considerados os seus direitos, a importância da vinculação mãe-filho, proporcionando melhores condições de bem-estar para um desenvolvimento salutar. Foi então possível a identificação de diferentes formas de maltratar a criança, uma vez que violavam os novos conceitos assimilados pela sociedade. Estes conceitos foram evoluindo, passando pela diferenciação de escravatura, mendicidade, trabalho infantil, violência emocional e psicológica, abuso sexual, negligência, etc.

Pinto da Costa (2004), refere ainda que é particularmente em meios mais favorecidos da sociedade que surge uma nova percepção da infância, através do qual se transmite a noção de vulnerabilidade e excepcionalidade desta fase da vida. A criança é então percebida como um ser frágil e único, exigente de cuidados, amor e apoio de todos aqueles que a rodeiam, possuindo ainda um lugar próprio de socialização, junto de outras crianças na escola e não no trabalho com adultos.

A protecção à infância e juventude foi consagrada na Lei Portuguesa com a criação do primeiro tribunal para crianças, em 1911, que tinha valência para tomar medidas de protecção para a infância, nomeadamente, para internar crianças em casas de correcção, reformatórios e em orfanatos. Também nesse ano, a publicação da Lei Portuguesa de Apoio à Infância, promulgada a 27 de Maio de 1911, vem dar visibilidade às principais medidas de protecção à infância e permite a criação posterior das Tutorias da Infância em 1944. Generaliza-se a ideia de que ao Estado compete intervir na “*protecção, educação e correcção dos menores abandonados, pobres ou maltratados, dos ociosos, vadios ou mendigos e daqueles que se constituem como autores de contravenções ou crimes*” (Relvas, 2002).

Ao ser reconhecido que a criança para o desenvolvimento harmonioso da sua personalidade, deve crescer num ambiente familiar, em clima de felicidade, amor e compreensão, e que importa preparar plenamente a criança para viver uma vida individual na sociedade e ser educada num espírito de paz, dignidade,

tolerância, liberdade e solidariedade, foi em 1924 segundo Alberto (2006), oficializada toda esta preocupação social relativamente ao bem-estar da criança, com a constituição da *Declaração dos Direitos da Criança* pela Assembleia da Sociedade das Nações Unidas, que foi o marco inicial, ao nível internacional, da luta pelos direitos da infância, sendo que versão viria a ser adoptada por Portugal em 1927.

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas reafirma o direito a cuidados e assistência especiais à infância. No mesmo ano, a Declaração de Genebra, através de revisão e ampliação, veio constituir-se como base para a Declaração dos Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral da ONU em 1959. Esta Declaração teve muita importância pois contribuiu para apelar ao reconhecimento dos direitos da criança pelos pais, cidadãos, organizações não-governamentais, autoridades e governos.

No entanto importa referir que até 1960, pensava-se que a violência contra a criança era rara, em parte porque a disciplina física de crianças era mais aceita; em parte, pela sua negação.

Em 1962, Kempe et al. publicaram um importante artigo no JAMA, descrevendo a “Síndrome da Criança Espancada”, tornado o problema da lesão infligida um problema evidente para a comunidade. Com a publicação da obra de Kempe, em Chicago, o maltrato à infância começou a ser aceite como objecto de investigação, passando a chamar a atenção dos profissionais da saúde e do público em geral para a necessidade de protecção à criança.

Foi também ele o responsável pela pioneira *International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect* e pela edição regular de uma primeira revista da especialidade: *Child Abuse and Neglect-The International Journal* (Almeida, Nunes e André, 1999).

Também em Portugal, segundo Colen (2005) em 1962 surge a aprovação da Organização Tutelar Menores através dos Decretos-Lei nº 44287 e 44288 de 20 de Abril de 1962. Com a publicação destes dois diplomas, mantiveram-se e reforçaram-se os princípios fundamentais da Lei de 27 de Maio de 1911 e introduziu-se uma importante alteração: ao Ministério Público passou a caber a função de representante do menor.

Ao Estado compete assim a criação de mecanismos concretos de apoio às famílias através do fomento de serviços que visam responder às necessidades com que a sociedade em geral e a família em particular se deparam. Nas duas últimas décadas, em Portugal, várias têm sido as iniciativas desenvolvidas no

sentido de atribuir às crianças maltratadas e em perigo respostas eficazes aos seus problemas.

Em 1981, a Organização Mundial de Saúde enquadra o maltrato infantil no conjunto de outras formas de violência familiar e define violência como toda a forma de violência física, psicológica, sexual, negligência, abandono, desnutrição e destruição de bens ou animais de estimação.

Da sobrevivência à mortalidade, passando pelo maltrato infantil que seria actualmente a inserção abrupta das crianças na vida adulta, a interpretação de que o bem-estar infantil melhorou com o evoluir dos tempos e com os avanços intelectuais e tecnológicos, converge claramente para a evidência de que as crianças, ao longo dos tempos e nos diversos contextos geográficos, foram sob consideradas e tratadas como crianças objecto.

De acordo com Planella (2000) a violência contra crianças e o maltrato constituem uma realidade de sempre, reconhecida universalmente, mas só aceite pela comunidade científica como tal na década de 60 do século XX. Neste percurso histórico prevaleceu, quase em absoluto, a visibilidade do maltrato físico das crianças, no entanto a sua significância evoluiu e abrange hoje múltiplas formas de maltratar – violência física, psicológica, abuso sexual, abandono e negligência.

3 – MODELOS EXPLICATIVOS DO MALTRATO INFANTIL

“O processo de definição do fenómeno, passa pela negociação entre cultura e ciência, entre sabedoria popular e experiência profissional”.

(Gabarino in Duarte, 2007)

Muitas teorias foram elaboradas para explicar o fenómeno do maltrato infantil. Os primeiros modelos explicativos sugerem uma relação causa-efeito directa entre as características psicológicas e sócio-económicas individuais e a ocorrência de violência, como já referimos. Ao longo dos anos, a discussão sobre este tema desenvolveu-se para modelos que reconhecem a interacção de múltiplos agentes causais. Não é conhecida nenhuma causa isolada para o maltrato infantil, mas também não existe nenhuma explicação que englobe todas as famílias em que as crianças são vítimas.

Sousa & Figueiredo (2000) referem como redutora, uma interpretação da complexidade deste problema através de uma causa única, no entanto todos os estudos efectuados são úteis como indicadores de factores de risco.

Segundo Magalhães (2005), existem factores de risco associados ao maltrato que influenciam o aumento da probabilidade de ocorrência ou manutenção desse mesmo maltrato. Perante esta afirmação, abordaremos os principais modelos desenvolvidos para uma melhor compreensão do fenómeno do maltrato.

Modelo centrado no individuo

Na perspectiva de Ossándon (1998) e de Azevedo e Maia (2006), de acordo com este modelo explicativo, os factores que estão na origem do maltrato estão relacionados exclusivamente com as características individuais dos sujeitos maltratantes, tais como a estrutura de sua personalidade, os seus vícios (consumo abusivo de álcool e/ou drogas); e com as características da criança, tais como a sua idade, o seu estado mental, o seu aspecto físico e o seu comportamento; e ainda com a transmissão intergeracional do maltrato. Assim, segundo Ossándon e tal. (1998), *“este modelo baseia-se na ideia de que as situações de violência têm na sua origem um factor psicopatológico (impulso, transtorno ou alteração) por parte da vítima, por parte do agressor ou de ambos”*.

Este modelo assumiu-se na década de 1960, estando muito relacionado com as investigações desenvolvidas por Kempe e os seus colaboradores que nessa época enfatizavam as patologias parentais como a principal causa para o fenómeno do maltrato infantil (Azevedo e Maia, 2006). Podem ainda citar-se alguns autores representativos desta abordagem além de Kempe (1961), como Pianta, Egeland e Erikson (1989).

No entanto a incompetência e os distúrbios dos pais e as características das crianças revelaram-se insuficientes para explicar a complexidade inerente a este problema social e, conseqüentemente, foram-se incluindo alguns factores sociais na explicação do mesmo (Azevedo e Maia, 2006).

O modelo sociológico

No início da década de 1970 começaram a dar mais enfoque aos factores de risco para a ocorrência de maltrato nas famílias, como o seu nível sócio-económico e a sua organização social e familiar (Azevedo e Maia, 2006).

Segundo Azevedo e Maia (2006) e Ossándon (1998) este modelo centra-se nas condições sociais de risco, provocadoras de stress que, de uma ou outra forma, *“influenciam o comportamento da família, assim como os valores e práticas culturais que estimulam a violência”*.

Estes autores referem ainda que nestes factores de risco se incluem as baixas condições sócioeconómicas, provocadas pelo desemprego e pelas baixas condições de vida, o isolamento social, a ausência de sistemas de apoio social. As condições de pobreza e desestruturação familiar, associadas a uma escassa organização das sociedades, geram *“desigualdades sociais, discriminação e exclusão social, o que favorece o maltrato das crianças.”*

Aos estudos efectuados sucedem-se modelos diferentes de investigação prospectiva que pretendem incluir o maior número possível de agentes identificadores numa estrutura compreensiva das características potenciadoras de maltrato (Sousa & Figueiredo, 2000).

O modelo ecológico , ecossistémico e/ou multifactorial

Baseando-se no modelo teórico da ecológica do desenvolvimento de Bronfenbrenner (1979) e Jay Belsky (1980) descrevem um sistema de quatro níveis interactivos que contribuem para o desenvolvimento do comportamento humano, incluindo o maltrato infantil. Este modelo, integrador de uma investigação multifactorial, assume como níveis: o desenvolvimento ontogénico (intrínseco ao individuo, como história parental de maltrato, ausência de preparação ou inexperiência parental, problemas psicológicos, entre outros), o microssistema (acontecimentos que têm lugar no seio da família, como relação conjugal, características da criança, (des) organização doméstica, estilos parentais, ciclo de conflitos, entre outros), o exossistema (integra as estruturas sociais envolventes tais como as instituições laborais, religiosas, recreativas, comunidade envolvente, comunicação social) e o macrossistema (representa valores culturais e ideológico tais como crenças, vida em sociedades, valores, crise e depressão económica, conceitos de papéis familiares, entre outras) (Azevedo e Maia, 2006).

Ao mesmo tempo que considera a simultaneidade e a variabilidade de factores pessoais, sociais, culturais, ambientais e económicos que estão na base do maltrato infantil, enfatiza a interacção entre todos eles. Belsky (1980) refere que *“estes sistemas interrelacionam-se e influenciam-se mutuamente de uma forma dinâmica e complexa”*.

Importa salientar que perante este modelo, podemos concluir que os factores de risco que estão na base do maltrato infantil têm de ser compreendidos numa perspectiva multifactorial, e não funcionam isolados pois aparecem frequentemente associados (Magalhães, 2005).

É reconhecido desta forma que existe uma multiplicidade de factores de risco e factores de protecção associados à ocorrência/não ocorrência de abusos e negligência à criança (Brown et. al., 1998).

Falar de maltrato implica avaliar factores que poderão contribuir para a sua severidade e que por isso facilitam ou dificultam a intervenção, constituindo em paralelo risco evidente para o desenvolvimento da criança.

Na avaliação e análise da situação, tanto os factores de risco com os factores de protecção têm que ser considerados. Os factores de protecção referem-se aos recursos e energia que aparentemente servem como defesas contra os factores de risco, promovendo resiliência aos efeitos negativos das experiências de maltrato.

De forma genérica, a bibliografia consulta revelou, que os relacionamentos emocionalmente satisfatórios associados a uma rede positiva de amigos e parentes pode ajudar a minimizar os riscos dos pais infringirem maltrato aos seus filhos, especialmente em acontecimentos stressantes.

Por outro lado, as famílias aparentemente harmoniosas e com um bom nível sócio-económico, poderá baixar o nível de alerta e atenção de observadores externos, tais como, amigos, parentes e serviços sociais. Da mesma maneira que os factores de risco, os factores de protecção associados ao maltrato infantil podem referir-se a vários grupos: factores relacionados com os pais ou prestadores de cuidados; factores familiares, factores relacionados com a criança, factores culturais.

4 – TIPOLOGIAS DO MALTRATO INFANTIL

A negligência parental enquanto forma específica de maltrato

“O maltrato consiste numa categoria de condutas dirigidas intencionalmente para a criança e que abrange actos de omissão e de cometimento”.

(Lopes dos Santos, 1994)

Segundo Maria Teresa Penha (1996), pode considerar-se Criança em Risco “a criança que pelas suas características biológicas e ou pelas características da sua família está sujeita a elevadas probabilidades de vir a sofrer omissões e privações que comprometam a satisfação das suas necessidades básicas de natureza material ou afectiva”.

A Organização Mundial de Saúde define maltrato como “todas as formas de maltrato físico e/ou emocional, abuso sexual, negligência ou tratamento negligente ou comercial, ou outra forma de exploração, resultando em danos efectivos ou potenciais para a saúde da criança, a sua sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade, exercidas no contexto de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder”.

Esta definição é muito próxima da definição proposta por Magalhães (2005), que refere “qualquer forma de tratamento físico e/ou emocional, não acidental e inadequado, resultante de disfunções e (ou) carências nas relações entre crianças ou jovens e pessoas mais velhas, num contexto de uma relação de responsabilidade, confiança e (ou) poder. Podem manifestar-se comportamentos activos (físicos, emocionais ou sexuais) e (ou) passivos (omissão ou negligência nos cuidados e (ou) afectos). Pela forma reiterada como geralmente acontecem, privam o menor dos seus direitos e liberdades, afectando, de forma concreta ou potencial, a sua saúde, desenvolvimento (físico, psicológico e social) e (ou) dignidade.”

Da revisão da literatura, maltrato, abuso e vitimização são algumas das expressões utilizadas para traduzir a violação dos direitos das crianças, estando quase sempre estas associadas às relações interpessoais entre adulto e criança. De uma forma geral, parece haver alguma concordância à volta da classificação do maltrato infantil em: Maltrato físico, Maltrato psicológico ou emocional, abuso sexual, e negligência (física e/ou psicológica), que será a classificação de referência nesta dissertação de mestrado.

Neste sentido será abordada e reflectida a negligência, tomando esta problemática separadamente e mais especificamente.

O Maltrato físico segundo Magalhães (2005), corresponde a qualquer ofensa física não acidental, isolada ou repetidamente direccionada a uma criança, por qualquer pessoa com responsabilidade, poder ou confiança sobre a mesma, que provoque ou possa provocar dano físico na mesma, implicando lesões físicas de natureza traumática. É o subtipo mais conhecido e investigado, e segundo Casas (1998) representa, de acordo com vários autores, a modalidade de maltrato que maior preocupação social desencadeia. Nesta subcategoria têm cabimento todos os tipos de violência física, intencional.

É ténue a fronteira que separa o maltrato físico da punição física intencionalizada em termos disciplinares, no entanto este tipo de abuso tende a repetir-se e a agravar-se ao longo do tempo, originando um padrão cíclico de interacção violenta entre o maltratante e a criança (Canha, 2003). Estão expostos no Código Penal Português no art. 152º que refere que: *“quem tendo ao seu cuidado, à sua guarda, sob a responsabilidade da sua direcção ou educação, ou a trabalhar ao seu serviço, pessoa menor ou particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença ou gravidez, e lhe infligir maus tratos físicos ou psíquicos ou a tratar cruelmente; a empregar em actividades perigosas, desumanas ou proibidas; ou a sobrecarregar com trabalhos excessivos...”*

O Maltrato psicológico ou emocional refere-se ao dano psicológico e/ou emocional provocado nas crianças através do uso de ameaças, insultos verbais, críticas, manifestações de desprezo, ameaça de abandono ou obstaculização consistente das iniciativas de interacção da criança (Martins, 2002).

Ainda segundo Martins (2002), de todas as formas de maltrato, o psicológico é o que envolve uma avaliação mais subjectiva e relativa, *“dada a ausência de evidências físicas inequívocas e pela incapacidade das crianças, geralmente muito novas, de se manifestarem ou terem consciência clara da sua ocorrência”*.

Garbarino et. al. (in Matos e Figueiredo, 2001) definem este procedimento abusivo como uma ofensa intencional de um adulto ao desenvolvimento da auto-competência e competência social da criança, através de comportamentos de rejeição, isolamento ou terror. Alguns autores acrescentam ainda a esta descrição comportamental a privação de necessidades emocionais, exploração

e chantagem emocional, que resulta em efeitos nocivos no seu desenvolvimento físico e psicossocial, bem como nas suas competências emocionais e sociais. Magalhães (2002), acentua a intencionalidade da prática abusiva utilizada pela ausência ou inadequação, activa ou passiva, do suporte afectivo e das necessidades emocionais dos menores. Pode considerar-se que o maltrato psicológico está seguramente presente nos restantes tipos de maltrato, ainda que possa revelar-se menos percível.

O Abuso sexual pressupõe o envolvimento de crianças ou adolescentes em comportamentos e actividades sexuais praticados por adultos de forma exploratória ou abusiva. Magalhães (2002) refere que este concerne à utilização do menor em práticas que pretendem a gratificação e satisfação sexual do adulto ou jovem mais velho em posição de poder ou autoridade sobre ele, de forma ocasional ou repetida, intra ou extra-familiar. A autora considera ainda que a criança ou jovem, na sua fase de desenvolvimento, não compreende (nem está preparado) para dar o seu consentimento informado, e que tais práticas violam a lei e as normas sociais e familiares instituídas.

Este tipo de abuso é difícil identificação, uma vez que o abuso sexual poderá existir através do contacto directo entre o adulto e a criança (contacto genital, penetração, carícias, entre outros) e, também, sem contacto directo entre (o adulto coagir a criança a ver filmes pornográficos, fazer comentários sugestivos de conteúdo sexual, obrigar a criança a observar a prática de relações sexuais, coagir a criança a posar para filmes e/ou fotografias de conteúdo sexual) (Martins, 2002 e Moreira, 2007). Deste modo, uma criança pode ser vítima de abusos sexuais sem que existam marcas visíveis no seu corpo.

Abuso sexual é qualquer situação de coerção de uma pessoa sobre um menor, para que este permita ou realize acções de cariz sexual que conduzam unicamente à satisfação de quem exerce a coerção. Implica sempre uma relação de desigualdade de poder, seja ele físico ou de controlo emocional (Magalhães, 2004).

No nosso Código Penal estão identificadas as situações de abuso sexual como o envolvimento da criança ou adolescente até aos 14 anos, em actividades que visam a satisfação e gratificação de um adulto ou jovem mais velho, numa posição de poder ou autoridade sobre aquele, geralmente sob coação da força ou ameaça, que poderá assumir várias formas, que transcrevendo alguns trechos, se apresenta da seguinte forma:

Secção II – Crimes contra a autodeterminação sexual; Artigo 172º (Abuso Sexual de crianças) “...acto sexual de relevo com ou em menor de 14 anos, (...) acto de carácter exibicionista perante menor de 14 anos, (...) actuar sobre menor de 14 anos, por meio de conversa obscena ou de escrito, espectáculo ou objectos pornográficos, (...) exhibir ou ceder a qualquer título ou por qualquer meio aos materiais previstos na alínea anterior, (...) detiver os materiais previstos (...) com o propósito de os exhibir ou ceder, (...) com intenção lucrativa (...)”.

A omissão de conduta nos cuidados primários básicos a prestar à criança - Negligência

“Muitos dos atentados à infância dizem respeito a lapsos na supervisão parental. Estes lapsos denominam-se de actos de negligência”.

(Feldman e tal. 1993)

Segundo Cook (1991), cerca de 85% das crianças experimentam durante a sua infância alguma forma de negligência. Esta afirmação demonstra por si só a pertinência em elaborar um estudo sobre a negligência e de explorar, de forma mais cuidada, esta tipologia, o que faremos no decorrer deste trabalho.

Azevedo e Maia (2005), referem que “o maltrato à criança é um fenómeno complexo, podendo manifestar-se das formas mais variadas e cruéis, revestindo-se de maior ou menor visibilidade social, mas que raramente ocorrem isolados”.

Embora seja imprescindível termos presentes os tipos de maltrato já mencionados, para uma melhor compreensão, definição e caracterização do fenómeno abordado neste estudo de caso, vamos focar mais especificamente, nesta dissertação de mestrado, a negligência, analisando-a e reflectindo-a separadamente.

Polanski et al. (1975), refere a negligência como uma condição na qual alguém responsável pela criança, quer deliberadamente quer através de falta de atenção e cuidado, permite que a criança experimente sofrimento evitável e/ou falhe em proporcionar um ou mais ingredientes geralmente considerados essenciais para um desenvolvimento físico, intelectual e emocional harmonioso. A Negligência é, no entender de Magalhães (2002), um comportamento regular de omissão na conduta em relação aos cuidados a prestar ao menor na

satisfação das suas necessidades de higiene, alimentação, segurança, educação, afecto, estimulação e apoio, em função dos recursos disponíveis na família ou responsáveis. Acrescenta também que esta pode ser voluntária, quando o responsável pretende infligir danos, ou involuntária, resultando da falta de preparação ou incompetência dos pais para assegurarem os cuidados adequados.

Caracteriza-se assim por uma falha dos pais ou responsáveis na assistência e no provimento das necessidades básicas da criança.

Azevedo e Maia (2006), salientam a invisibilidade da negligência, o que para estes autores pode facilitar o agravamento ou perpetuação do fenómeno com as consequências graves que isso acarreta para a vítima, sendo este tipo de maltrato, um dos mais frequentes e exactamente por isso, dos mais graves.

Matos & Figueiredo (2001) consideram que este tipo de maltrato é não só difícil de definir, como de detectar. Propõem que, para se averiguar a existência de negligência se avaliem as necessidades da criança indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e bem estar psicológico e se verifique se os pais garantem a satisfação dessas necessidades. Se ao nível parental estas condições não se observarem, isto é, se não foram proporcionados à criança cuidados básicos de alimentação, higiene, segurança, cuidados de saúde, equilíbrio emocional e amor e, havendo recursos e possibilidades dos pais para o fazerem, estamos então perante uma situação de negligência.

As manifestações de negligência são incontáveis e podem ser percebidas nos cuidados inadequados de nutrição que levam a um deficit de crescimento, um desleixo em relação a consultas médicas de rotina, vacinação em atraso, não cumprimento de tratamento médico, abandono (forma mais avançada de negligência), desinteresse e/ou despreocupação pela evasão escolar da criança, falta de vigilância em crianças menores de 3 anos que correm maiores riscos, sendo expostas a acidentes e intoxicações frequentes. A sua forma grave leva a um atraso no crescimento e no desenvolvimento por alimentação inadequada ou ineficaz, levando a uma desnutrição extrema e consequentemente a um maior risco de surgir patologia. Estas crianças normalmente apresentam uma higiene precária, as roupas são sujas e não adequadas à estação do ano e constantemente apresentam assaduras e problemas de pele, registando ainda frequentes histórias de hospitalizações.

A negligência física insere-se no domínio do maltrato passivo e pode ser percebida como a incapacidade ou a omissão de conduta por parte dos

adultos responsáveis pela criança na satisfação das suas necessidades básicas. No entanto, estas necessidades básicas não se resumem somente à garantia de uma alimentação equilibrada ou de vestuário adequado, elas englobam, de igual modo os cuidados de saúde e de higiene, a garantia de acesso à educação, abandonam as suas funções de supervisão das actividades das crianças, os cuidados de limpeza da casa e da manutenção das instalações da mesma (de forma a que esta não esteja muito vulnerável a acidentes) e o abandono físico da criança (Moreira, 2007, Azevedo e Maia, 2006 e Magalhães, 2005).

Como exemplos de negligência física, e como já referimos, podemos considerar o facto de as crianças andarem no Inverno com roupas mais apropriadas para o verão; de apresentarem carências de higienização; de estarem doentes e os pais não os levarem ao médico atempadamente; de não se alimentarem de forma adequada à idade e em horário apropriado ou até omitirem algumas refeições importantes (pequeno-almoço, almoço e/ou jantar); dos pais não se preocuparem com percurso escolar dos seus filhos e não demonstrarem interesse pelas suas necessidades educativas; o facto de alguns pais deixarem os filhos entregues a si próprios e à sua própria responsabilidade sem se preocuparem com o seu bem-estar e/ou com a sua segurança; entre outros (Moreira, 2007).

Por sua vez, a negligência emocional também se insere na categoria do maltrato passivo e poderá ser definida como “*a falta de resposta persistente por parte dos pais ou responsáveis pela criança aos sinais emitidos por esta (choro, pranto, sorriso, bem como às suas expressões emocionais e comportamentos de busca de proximidade e interacção, sendo notória uma ausência de iniciativa no contacto do adulto com a criança*” (Formosinho e Araújo, 2002). Como exemplo de negligência emocional, podemos considerar o facto de alguns pais se mostrarem emocionalmente indisponíveis ou manifestarem falta de sensibilidade e de envolvimento para com as crianças (Martins, 2002). Porém, em caso de intervenção, a negligência emocional pode, na maior parte das vezes, ser eliminada. Por exemplo, no caso de pais toxicodependentes ou alcoólicos a desintoxicação pode permitir que este se tornem mais carinhosos e compreensivos para com os seus filhos, já que o vício poderia não lhes permitir isso.

Como já expusemos anteriormente, estas formas de maus-tratos podem ocorrer de forma voluntária, isto é, com plena consciência dos maltratantes que estão a

causar dano na criança; ou involuntária, uma vez que poderão ser o resultado da incapacidade dos adultos maltratantes para protegerem e cuidarem das crianças devido à sua falta de informação ou formação, de condições socioeconómicas ou até mesmo de doença de foro psíquico (Magalhães, 2005 e Azevedo e Maia, 2006).

Knutson (1995) afirma que os actos de omissão de conduta são “*o fracasso dos pais/prestadores de cuidados na realização adequada dos seus deveres como educadores*”.

5 – CONSEQUÊNCIAS DO MALTRATO INFANTIL POR OMISSÃO

“Qualquer maltrato envolve algum tipo de dano para a criança e a violação dos seus direitos(...).”

(Gough, 1996)

A abordagem das consequências, que os abusos e a negligência podem desencadear na criança, revela-se pertinente, pois de acordo com Azevedo e Maia (2006) “*o maltrato implicm sérios riscos para a criança em desenvolvimento, não apenas no momento em que ocorrem, mas também ao longo de todo o seu percurso de desenvolvimento.*”

Cicchetti e Garmezi (1993), referem o desenvolvimento como um conjunto sucessivo de reorganizações qualitativas entre os diferentes sistemas de conduta, englobando conceitos de estabilidade e mudança, ao longo do tempo, e de condições que poderão fazer variar a capacidade da criança para resolver tarefas relativas a cada estágio. Neste sentido, o desenvolvimento dito “normal” processa-se através de um conjunto de aquisições físicas, cognitivas, emocionais e sociais, que interagem e constituem o grau de competência da criança. Quanto mais elevado for o nível de competências da criança, mais preparada ela estará para as exigências do estágio seguinte. O desenvolvimento dito “patológico” resulta na falha ou falta de integração das referidas competências em estádios precoces de desenvolvimento e, por consequência, nos sucessivos prejuízos de adaptação em estádios posteriores. Foi possível verificar, de acordo com a literatura especializada consultada, que as investigações têm acentuado grande interesse pelo estudo dos efeitos

resultantes dos comportamentos abusivos no desenvolvimento físico, psicológico e social das crianças e jovens vítimas.

Por exemplo, Azevedo e Maia (2006) referem que o maltrato infantil perpetrados no seio da família, poderá acarretar consequências para as crianças, quer a curto quer a longo prazo, e como já referimos, ao nível físico, sócio-emocional, comportamental e cognitivo. No entanto, segundo Magalhães (2005), por um lado não é fácil estabelecermos uma correlação entre as várias formas de maltrato e as suas consequências principalmente a longo prazo, dada a possibilidade da co-ocorrência dos mesmos, por outro lado podemos constatar algumas limitações no conhecimento destas mesmas consequências já que se trata de algo que ocorre no domínio do privado, o que implica limitações de ordem metodológica que estão relacionadas, por sua vez, com princípios éticos e deontológicos.

A família continua a ser considerada como o ambiente ideal por excelência para a criança e qualquer esforço de desidealização da mesma, concebendo a hipótese de este ser um meio maltratante para a criança, ainda levanta muitas contradições sociais, dificultando a produção de conhecimento no âmbito das consequências do maltrato nas crianças (Martins, 2002).

A identificação do perpetrador a partir do dano causado torna-se desta forma também muito delicada, pois a privacidade protege as famílias (Begum, 1996).

Hutchinson (1990), refere que se é o dever de protecção à criança que anima o interesse social, então ganha ênfase a perspectiva sociológica e jurídica que menciona o dano provocado como elemento central da definição de uma situação como maltratante. Mas a par do dano demonstrável (característico do maltrato físico) deve incluir-se o perigo e/ou risco de dano futuro, sobre o qual assenta a definição de negligência.

As consequências de determinados actos ou omissões nem sempre são identificáveis a curto-prazo. A ausência de consequências tangíveis, faz muitas vezes depender o reconhecimento do maltrato, da avaliação minuciosa de profissionais envolvidos. Assim vinca-se desta forma a importância do conceito de dano potencial, que prognostica o prejuízo do comportamento parental em função da sua gravidade (Ammerman e Hersen, 1990).

Na maior parte das vezes, no âmbito da negligência, os danos causados não são imediatamente visíveis, revelando-se apenas tardiamente. Desta forma, vão-se instalando, estruturando e afectando o desenvolvimento em várias dimensões, tais como o auto-conceito e a auto-estima da criança, com

repercussões no desempenho de funções na sua vida de adulto (saúde mental, trabalho, relacionamentos interpessoais) (Begum, 1996). Deve ter-se em conta, além das consequências para a criança ou dano causado, também as circunstâncias em que o acto ou omissão de conduta aconteceu e a sua natureza.

No essencial, poderá dizer-se que o maltrato infantil desencadeia um vasto conjunto de consequências e danos às crianças, que se estendem por diversos domínios dos quais se apontam alguns que nos parecem consubstanciar uma abrangência representativa dos possíveis efeitos. No plano específico da negligência, de seguida, abordaremos os domínios físico, cognitivo, afectivo, comportamental, social e de uma forma geral o desenvolvimento global do indivíduo.

Domínio Físico

São talvez as consequências mais visíveis resultantes do maltrato infantil.

De acordo com Formosinho e Araújo (2002), é a exposição contínua ao maltrato por omissão de conduta que acarreta maiores consequências físicas para a criança, quer a curto, quer a longo prazo. A criança negligenciada apresenta com frequência sinais de desnutrição, falhas no âmbito da higiene pessoal e do vestuário, falhas nos cuidados básicos de saúde, presença de infecções frequentes, cicatrizes em várias partes do corpo, lesões ósseas, histórias frequentes de intoxicação (alimentar, medicamentosa, alcoólica, ou outra) e em idades mais precoces, fracturas frequentes, queimaduras, hematomas, feridas ou ferimentos não cuidados, entre outros, com recurso a atendimento hospitalar frequente e muitas vezes tardiamente.

A negligência física, principalmente ao nível da higiene e da alimentação deficitária, poderá trazer danos físicos para a criança, já que é capaz de provocar alterações metabólicas ou gastrointestinais, uma diminuição das defesas e, conseqüentemente, uma disposição frágil do organismo destas crianças para determinadas doenças, levando mesmo à sua cronicidade. Por outro lado, a negligência, nomeadamente ao nível da ausência de supervisão de algumas actividades perigosas realizadas pela criança e da falta de condições de habitabilidade das casas, “acentua a possibilidade de ocorrência de acidentes domésticos, com consequências semelhantes às resultantes do

abuso físico” (Formosinho e Araújo, 2002), tal como referimos no parágrafo anterior.

Mendonça (1998) refere que a criança maltratada, vítima de conduta omissa por parte do seu principal cuidador, pode sofrer de atraso ponderal e estatural, sendo que fisicamente não se desenvolve, nomeadamente devido à falta de apoio afectivo. A negligência, devido à sua difícil identificação e durabilidade no “tempo da criança”, conduz muitas vezes à diminuição da produção da hormona de crescimento, a somatotrofina, de que resulta a insuficiência pancreática e, por isso, uma absorção deficiente dos alimentos, provocando atrasos significativos do desenvolvimento físico, cognitivo e afectivo (Clark & Clark, 1989).

Crittenden (1988) em estudos que efectuou indica que a negligência física tem um efeito prejudicial maior que o abuso físico, nas crianças de tenra idade e nas que frequentam a pré-escola. O mesmo já não se passa na adolescência, talvez pelo facto dos adolescentes apresentarem maior capacidade para satisfazerem as suas próprias necessidades físicas. No entanto com adolescentes, existem outros problemas que evidenciam uma história prévia de maltrato, como fuga de casa, tentativas de suicídio, sintomas depressivos e ansiosos, e ainda o aparecimento de perturbações de personalidade ao longo dos anos, de acordo com Canha (2003) e Sani (2002). As crianças vítimas de negligência física tendem a afastar-se mais dos colegas e da sociedade em geral apresentando também, normalmente, dificuldades de linguagem devido à natureza da privação experienciada (Hoffman e tal. 1984, Fox, Log e Langlois, 1988).

Domínio Cognitivo

Azevedo e Maia (2006) referem que não é possível estabelecer uma relação linear de causa efeito entre a negligência parental e os seus efeitos cognitivo e comportamental, como por exemplo, no rendimento escolar das crianças. No entanto salienta que as crianças negligenciadas apresentam normalmente várias dificuldades de adaptação académica.

Ao nível das consequências cognitivas e académicas encontradas na revisão bibliográfica efectuada, destacamos aquelas que são referenciadas por um maior numero de autores (Magalhães (2004), Lombo (2000), Sani (2002), Manita (2003)). São elas o desenvolvimento de problemas ao nível do processamento de informação/manifestar de erros cognitivos, o

desenvolvimento de défices de linguagem/alteração na organização comunicacional, formação de um défice cognitivo, a obtenção de baixo rendimento académico/insucesso escolar que muitas vezes conduz ao abandono escolar, problemáticas estas com consequências graves no desenvolvimento da criança e no desenvolvimento e progresso de uma sociedade e de um país.

Palácios et al. (1998) referem que as repercussões do maltrato por omissão nas crianças, passam por problemas de concentração, hiperactividade, indisciplina e problemas de conduta. As crianças vítimas de negligência, devido ao seu frequente aspecto físico exterior descuidado, são muitas vezes rotuladas de “problemáticas” por professores e colegas, o que permite que estas estejam expostas a mais situações potencialmente conflituosas no meio escolar o que, conseqüentemente, poderá ter efeitos no seu aproveitamento e desempenho académico.

Também falta de estimulação e de motivação, características de situações abusivas de negligência, reduzem a possibilidade de sucesso do processo cognitivo, pois este enfrenta assim maior dificuldade. São frequentes, nestas crianças, os atrasos na aquisição da linguagem, expressão gráfica, processos de memorização e de capacidade simbólica. Normalmente são caracterizadas como sendo detentoras de um vocabulário menos elaborado e como tendo alguma dificuldade em expressar conceitos mais abstractos (Azevedo e Maia, 2006). Estes autores aferiram no seu estudo que as crianças vítimas de negligência são as mais ansiosas, as mais desatentas e as que concludentemente, apresentam maiores dificuldades escolares.

Neste sentido estas características podem limitar a sua participação em situações de interacção e de aprendizagem o que contribuirá para perpetuar o seu fracasso tanto ao nível da linguagem, como ao nível das aprendizagens académicas.

Strecht (1998), defende que as competências cognitivas estão centradas em interesses primários como, por exemplo, em conseguir afecto e segurança emocional e a satisfação das necessidades básicas. Desta forma a sobrevivência material e afectiva surgem primeiro e só posteriormente as questões da cognição e da metacognição cujo processo fica em atraso. As crianças negligenciadas não têm recurso a uma estimulação atempada e adequada donde resulta que sentem dificuldades de aprendizagem, défices

linguísticos e de outras expressões ao nível da cognição social e de resolução de problemas, como referido anteriormente.

Estas crianças vivenciam sentimentos de ineficácia e desmotivação, o que por si só influencia geralmente de forma negativa o seu rendimento e desempenho escolar e as suas aprendizagens (Ossandón, 1998).

Segundo Moreira (2007), as crianças negligenciadas são aquelas que apresentam problemas mais graves ao nível das suas aprendizagens e do rendimento académico, pois, como sofrem em casa uma grande falta de estimulação devido, muitas vezes, às condições caóticas em que vivem, estas apresentam muito baixas expectativas educacionais e uma enorme falta de reforço e encorajamento na aprendizagem.

Neste sentido, a negligência é a tipologia de maltrato infantil que parece estar mais associada ao menor desempenho escolar das crianças, uma vez que parece ter mais efeitos a longo prazo no êxito escolar do que as outras formas de abuso (Azevedo e Maia, 2005, 2006 e Moreira, 2007).

Domínio Afectivo

Sani (2002) refere que o impacto emocional das situações de maltrato só é perceptível após a ocorrência do evento traumático.

No âmbito da categoria do maltrato passivos, alguns autores mencionam a negligência emocional, como o acto de alguns pais em se mostrarem emocionalmente indisponíveis ou manifestarem falta de sensibilidade e de envolvimento para com as suas crianças (Martins, 2002).

Ao nível emocional, as consequências do maltrato apresentam efeitos mais visíveis no desenvolvimento das relações de vinculação entre pais e filhos, ou seja no desenvolvimento das relações interpessoais das crianças vítimas, no seu auto-conceito e na exteriorização das suas emoções (Formosinho e Araújo, 2002 e Azevedo e Maia, 2006).

A vinculação, conceito abordado por John Bowlby e Mary Ainsworth (1978, citado por Augusto e Jerónimo, 1990), traduz-se num impulso humano de busca de afecto (tal como o de olhar, chorar ou sorrir), que se desenvolve durante a infância, que faz com que os indivíduos procurem a presença e a proximidade espacial com membros da mesma espécie. Neste sentido, a teoria da vinculação sugere que os adultos têm que estar disponíveis e de corresponder às expectativas da criança, sendo que é esta interacção com as figuras de

vinculação (adultos) que influenciam a construção de novas relações intra e interpessoais, os processos de exploração e a resposta das crianças às emergentes exigências do seu meio envolvente (Formosinho e Araújo, 2002).

Segundo Azevedo e Maia (2006), o processo de vinculação entre pais e filhos começa a constituir-se desde a concepção e a gestação da criança, pois se esta não for desejada pelos pais isso poderá acarretar perturbações para o processo de vinculação entre os mesmos e poderá, de igual modo, ser uma razão para a existência de negligência e de abuso para com as crianças. Por sua vez, aquando do nascimento da criança, também a indisponibilidade emocional por parte dos pais ou de outros adultos significativos perturba a criação de laços afectivos com as crianças o que, posteriormente, pode dar origem a situações de maltrato infantil.

Segundo a teoria da vinculação, os indivíduos constroem um padrão de vinculação no decorrer da sua interacção com o principal cuidador (adulto significativo), sendo que este padrão “determina o modo como subsequentemente vai organizar a sua acção com as pessoas e os objectos em seu redor” (Figueiredo, 1998). Segundo Formosinho e Araújo, 2002, grande parte da crianças vítimas de maltrato desenvolvem um padrão de vinculação insegura à mãe e/ou adulto significativo.

Se a vinculação estabelecida não se traduzir numa experiência gratificante para a criança, ou seja, se os/as adultos/as se mostrarem indisponíveis para as crianças, estas vão, conseqüentemente, criar expectativas negativas em relação ao seus pares, e segundo Azevedo e Maia, 2006, *“expectativas negativas, tanto na disponibilidade e na confiança que depositam nos outros como na sua própria capacidade para fazer com que os outros gostem de si. Ao desenvolver estas expectativas negativas, estas crianças estarão menos aptas para estabelecer relações interpessoais positivas com os outros”*.

De facto, pela bibliografia consulta, devido ao maltrato sofrido, algumas crianças maltratadas evidenciam uma maior dificuldade em demonstrarem empatia e ajuda para com os seus pares, não revelando qualquer tipo de preocupação e/ou tristeza perante o sofrimento do outro. A curto e a longo prazo, estas dificuldades de relacionamento intra e interpessoal poderão ter como consequência o isolamento social dos indivíduos, uma vez que as situações de violência por eles vivenciadas não lhes permitiram o desenvolvimento das competências sociais básicas, o que com que

percepcionem os outros como ameaças efectivas e, assim, se isolem (Ossandón, 1998; Formosinho e Araújo, 2002 e Azevedo e Maia, 2006).

Por outro lado, Azevedo e Maia (2006) e Moreira (2007), referem que as crianças vitimas de maltrato apresentam dificuldades em se expressar emocionalmente, já que lhes são características uma escassa expressão afectiva, uma ausência de prazer e envolvimento, uma comunicação de afectos negativa e uma grande inconsistência, imprevisibilidade, ambivalência e ambiguidade.

Ossandón (1998), afirma que o elevado nível de stress ao qual estas crianças estão expostas, adicionado ao dano afectivo causado pelas acções violentas de que são vitimas, faz com que elas se sitam mais vulneráveis emocionalmente e menos aptas para reconhecerem as suas emoções e sentimentos, assim como para falarem deles. Esta vulnerabilidade torna estas crianças mais aptas a desenvolverem depressões e uma menor auto-estima e/ou auto-conceito, em relação a crianças que não foram maltratadas.

Azevedo e Maia (2005), referem, salientando, que as crianças, vítimas principalmente de negligência ao nível do seu aspecto físico e da sua higiene pessoal, são objecto de discriminação por parte dos seus pares, o que poderá originar dificuldades de integração destas no seu grupo de pares, na sua turma ou até mesmo no ambiente escolar.

A baixa auto-estima e a insegurança transmitidas pelos cuidadores/maltratantes, são características de algumas crianças maltratadas, porque geralmente estas tendem a atribuir os seus êxitos a factores externos e os seus fracassos a factores internos.

Ainda referindo Azevedo e Maia (2006), "*os julgamentos que a criança vai ouvindo sobre si própria e as sua experiências de sucessos e fracassos vão contribuir para o conhecimento e crenças sobre si mesma*", podemos assim afirmar que a família desempenha um papel crucial no modo como os indivíduos se interrelacionam uns com os outros e no modo como se percebem a si próprios, pois tudo isto depende da forma como a família vê a criança e lhe transmite isso mesmo.

As crianças vitimas de maltrato desenvolvem frequentemente em relação ao agressor/a uma ambivalência emocional, já que, por vezes sentem raiva, rancor, desejo de vingança e, outras vezes, sentem necessidade de dar-lhes e receber deles carinho, amor e atenção, pois normalmente este é alguém que lhes é significativo (pais, tios/as, avós, entre outros).

Ossandón (1998) refere que na maior parte das vezes estas crianças desenvolvem sentimentos de desconfiança e hipervigilância, pois o meio em que se encontram é perspectivado como um “mundo ameaçador” fonte de agressão e de dor, do qual deve desconfiar e tentar proteger-se para evitar novas situações de maltrato.

Estas crianças, quando adultas, sentem muita dificuldade ao nível da expressão emocional. Manifestam uma expressão emocional distorcida, pouca afectividade, falta de prazer e de envolvimento na realização das actividades de interacção interpessoal e o seu humor é tendencialmente negativo. A produção de reacções assume-se tendencialmente com excesso de expressões negativas, desta forma estas crianças tendem a construir um modelo mental relacional marcado pelo medo e pela insegurança, pela angústia, raiva, cólera e pela desvalorização de si mesmas. A transmissão intergeracional do maltrato por negligência não é uma certeza, mas várias bibliografias referem uma forte probabilidade desta acontecer (Alarcão, 2000 e Palácios e tal. 1998).

Domínio Comportamental

Neste domínio as crianças vítimas de negligência vão criando representações de insegurança, como referimos anteriormente, e percepções instáveis do próprio comportamento, acerca do que será aceite ou rejeitado e punido (dissonância cognitiva).

Clark & Clark (1989) referem que estas crianças são confrontadas com um conjunto de orientações sociais estáveis à sua volta e, nessa medida, vivem numa dificuldade de adaptação intercomunicacional aos vários níveis. Apresentam tendência a comportamentos auto-destrutivos, sendo que com frequência desenvolvem atitudes e acções provocadoras de punição e manifestam sintomas depressivos e intenção suicida.

A agressividade é referida como um comportamento típico das crianças que vivenciam diariamente negligência por parte dos seus cuidadores, sendo que estas apresentam alguma dificuldade em controlar impulsos e em aceitar e compreender as regras e expõem-se mais facilmente a situações de perigo e de acidente, expressando uma estruturação depressiva (Strech, 1998).

Estas crianças têm dificuldades de monitorizar o seu próprio comportamento, isto é, não medem as consequências dos respectivos actos nem sabem esperar o resultado das suas atitudes, passam rapidamente ao uso da força física, da

burla e da provocação para prosseguirem os seus objectivos. Num extremo oposto, as crianças tímidas e passivas têm dificuldade em expressar as suas necessidades e caem facilmente no isolamento e na rejeição dos seus pares, reduzindo desta forma a sua capacidade de aquisição de aptidões adaptativas. De ambas as formas elas manifestam distúrbios do comportamento.

Formosinho e Araújo (2002), afirmam que numa investigação efectuada, esta *“demonstrou que estas (crianças maltratadas) parecem adoptar padrões de conduta semelhantes aos dos pais, caracterizados pela agressividade, isolamento social, falta de competências sociais e falta de empatia para com os seus pares”*.

As alterações de conduta mais comuns entre as crianças vítimas de negligência, a curto e longo prazo, são o aumento da actividade da criança (hiperactividade), da rebeldia e da hostilidade, sendo que este aumento resulta das dificuldades que a criança vítima tem em expressar as suas emoções e os seus desejos devido ao stress que faz parte do seu quotidiano de socialização.

A longo prazo, uma das consequências mais graves que o maltrato pode acarretar é a transmissão intergeracional da violência, já que existe uma grande possibilidade dos indivíduos que foram maltratados enquanto crianças replicarem a conduta de que foram vítimas, com os seus filhos (Ossandón, 1998 e Formosinho e Araújo, 2002).

Azevedo e Maia (2006) referem, com base na teoria da aprendizagem social, que se a criança observar a utilização continua de comportamentos agressivos por parte das figuras parentais, ela poderá, de igual modo, responder a situações de frustração, de stress, de raiva ou de medo recorrendo à agressividade aprendida no contacto com o seu modelo de socialização (os pais). Importa salientar que segundo Martins (2002), uma criança maltratada não se transforma necessariamente num adulto maltratante, no entanto acaba por apresentar, ao longo da vida, alguns sinais de desajustamento ao nível sócio-emocional e comportamental.

Domínio Social

As crianças e jovens que experimentam na sua infância a omissão de conduta na prestação de cuidados por parte dos seus principais cuidadores apresentam, em geral, condutas sociais desajustadas. Revelam alguma dificuldade em aceitar e compreender as expressões emocionais dos outros e apresentam um

estatuto sociométrico baixo. Este estatuto configura duas orientações, a interiorizada e a exteriorizada (Palácios e tal. 1998).

No primeiro caso, as pessoas com uma orientação interiorizada, apresentam-se apáticos, inibidos, hipervigilantes, com existência de sentimentos de inferioridade, isolam-se e evitam interações sociais; no segundo caso, mostram-se agressivos na relação social com os pares, tomam atitudes ousadas, desafiadoras e aparentam extravasar sentimentos de fúria e dor.

Ambas as condutas dificultam o relacionamento com o grupo e processo de socialização. É um dado consensual que a competência social é um constructo multidimensional que se desenvolve pela aquisição de capacidades para interagir com os desafios sociais na relação com o meio e, nesse âmbito, saber responder adequadamente às exigências situacionais da vida. Desta forma, as crianças que vivem em cenários de inadaptação, rejeição ou hostilidade social ficarão abandonadas da integração social e muitas vezes são por isso condenadas à exclusão social ao longo do seu ciclo vital.

6 - LEGISLAÇÃO E CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS – A OMISSÃO DE CONDOTA

“Os Estados Partes comprometem-se a tomar medidas legislativas, administrativas e outras necessárias à realização dos direitos reconhecidos por esta convenção”

Art. 4º da Convenção dos Direitos da Criança, 1989

As crianças e os jovens recebem uma protecção particular no marco constitucional português vigente, em sede de direitos fundamentais. As crianças são *sujeitos de direitos*, logo, titulares dos direitos consagrados na Constituição: tanto direitos, liberdades e garantias, como direitos económicos, sociais e culturais. Isto, sem prejuízo da possibilidade de exigência de uma idade mínima para o exercício de determinados direitos, desde que constitucionalmente justificada.

A Constituição da República Portuguesa atende, de modo especial, às necessidades próprias de protecção das crianças (art.º 69, relativo à infância) e

dos jovens (art.º 70, relativo à juventude). Assim têm um direito específico à protecção por parte não só do Estado, mas também da sociedade, “*com vista o seu desenvolvimento integral*”, colocando o legislador constituinte particular ênfase no combate “*contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão*”, assim como “*contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições*” (art.º 69, ponto 1, CRP).

O conceito de “*criança*”, releva o disposto no art.º 1 da Convenção sobre os Direitos da Criança, determinando a lei civil portuguesa que “*é menor quem não tiver ainda completado dezoito anos de idade*” (art.º 122 Código Civil). O conceito de “*jovem*”, numa visão sistemática do ordenamento jurídico nacional, não se limita à faixa etária que ronda o alcance da maioridade, estendendo-se para além desta. O conceito de “*adolescente*”, por seu turno, não obstante afigurar-se *a priori* indeterminado no plano jurídico, releva, desde logo, na legislação penal, enquanto respeitando a “*menores entre os 14 e os 16 anos de idade*” (art.º 174 Código Penal).

Destacam-se neste trabalho preceitos constitucionais com relevo específico para a protecção da infância e adolescência, como os direitos relativos à família e à filiação (art.º 36, ponto 4), ao trabalho de menores (art. 69º ponto 3 e 59º ponto 2 alínea c)), ao direito à protecção da saúde (art.º 64º ponto 2 alínea b)), à protecção da família (art.º 67), da paternidade e maternidade (art.º68), e aos direitos à educação, ao ensino e à cultura (art. 43º e 73º-78º) e, ainda, à cultura física e ao desporto (art.º 79º).

Não existe um diploma legislativo genérico sobre os direitos das crianças. Para além dos direitos constitucional e legalmente consagrados, esta matéria deve ser enquadrada também com referência às obrigações de Portugal enquanto membro da UE, por um lado, e por força da vinculação a convenções internacionais, por outro. Entre outras, Portugal é parte na Convenção sobre os Direitos da Criança, cujas normas fazem parte integrante do ordenamento jurídico nacional.

A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) regula a intervenção social, administrativa e judiciária dirigida à promoção dos direitos e à protecção das crianças e jovens em situações de risco.

O maltrato a crianças podem compreender ofensa à integridade física, à liberdade pessoal e à liberdade e autodeterminação sexual. As ofensas à integridade física praticadas, designadamente, contra pessoa particularmente indefesa em razão da idade, constituem crime qualificado (art.º 146 CP), por

revelarem especial censurabilidade ou perversidade. Por outro lado, o art.º 152 CP trata a questão do maltrato e da infracção de regras de segurança por quem, tendo ao seu cuidado pessoa menor ou particularmente indefesa, lhe *inflija maltrato físico ou psíquico, a trate cruelmente, a empregue em actividades proibidas ou, ainda, a sobrecarregue com trabalhos excessivos*, punindo os agentes com prisão até oito anos (se dos factos resultar ofensa à integridade física grave) ou 10 anos (se resultar na morte da vítima).

No ordenamento jurídico português, a proibição do maltrato a menores no seio da família decorre, implicitamente, das normas civis sobre poder paternal (art.os 1874 e seguintes do CC), caindo os casos de maltrato físico ou psíquico ou de ofensas corporais à integridade física no âmbito das normais penais gerais e, em especial, do crime de maltrato e infracção de regras de segurança (art.º 152 CP).

A Constituição da Republica Portuguesa (art.º 27) consagra o direito à liberdade, associado ao direito à segurança, identificando taxativamente as excepções a esta regra (nas condições de tempo e modo que a lei determinar), uma das quais é a privação da liberdade por sujeição de menor a medida de protecção, assistência ou educação em estabelecimento adequado, decretada pelo tribunal competente (art.º 27.3 e)).

O direito à identidade pessoal está consagrado no art.º 26.1 CRP, consubstanciando-se, desde logo, no direito ao nome, regulado na lei civil (art.º 72 CC).

O direito dos pais à educação e manutenção dos filhos tem a natureza de um poder-dever (art.º 36 ponto 5 CRP).

A mesma índole assume, no CC, o poder paternal, que integra os deveres de velar pela segurança e saúde, bem como o de *“prover ao seu sustento, dirigir a sua educação, representá-los, ainda que nascituros, e administrar os seus bens”* (art.º 1878).

A inibição do exercício do poder paternal, acontecerá por força da ocorrência de certos factos a que a lei atribui esse efeito (art.º 1913 CC), por norma por violação culposa dos seus deveres para com os filhos.

Os filhos não podem, por força do princípio constitucionalmente consagrado, ser retirados aos pais (art.º 36.6 CRP). A excepção a esta regra ocorre quando os pais falhem o cumprimento dos seus deveres fundamentais e só poderá ter lugar através de decisão judicial.

A CRP consagra, como referimos anteriormente, o especial dever de protecção do Estado para com as crianças mais vulneráveis, deixando ao legislador ordinário amplitude de fixação dos termos e das formas que essa protecção deve assumir, concretizada na LPCJP.

Perante isto, alguns autores afirmam a necessidade de adoptar critérios de definição de uma situação como maltratante baseados, não na presença ou ausência de determinadas condutas parentais, mas sim nas consequências sofridas pela criança, ou seja, nos danos produzidos, e no que concerne à negligência parental, nas necessidades da criança que não foram atendidas.

Esta ênfase defende que se é o dever de protecção à criança que anima o interesse social, o dano provocado deve ser o elemento central da definição (Hutchinson, 1990).

No entanto esta posição, se resolve problemas como o que já referimos da invisibilidade do maltrato na família, não responde a outros (Hutchinson, 1990) como o grau de severidade requerido para a determinação do maltrato e a possibilidade de opção pela inclusão do dano potencial ou apenas do dano actual.

Nesta orientação de pensamento, a identificação do perpetrador a partir da verificação do dano torna-se delicada e, por vezes, difícil, face à já diversas vezes referida privacidade que protege as famílias.

Humphreys e Ramsey (1993), referem que as definições operacionais de maltrato têm evoluído no sentido de incluir, a par do dano demonstrável, tradicionalmente característico do maltrato e abuso físico, o perigo/risco de dano futuro, sobre o qual assenta a definição de negligência.

Sabemos que as consequências de determinados actos ou omissões nem sempre são identificáveis a curto prazo ou no imediato. A ausência de consequências tangíveis faz, muitas vezes, depender o reconhecimento do maltrato da avaliação dos profissionais envolvidos (Ammerman e Hersen, 1990). O conceito de dano potencial, é o prognóstico do prejuízo do comportamento parental em função da sua gravidade. Os danos causados no âmbito das situações de negligência, por vezes não são imediatamente visíveis, revelando-se tardiamente. Dessa forma, e repetindo o que anteriormente já explanámos, esses danos vão-se instalando, estruturando e afectando o desenvolvimento em diferentes dimensões tais como o auto-conceito, a auto-estima da criança sendo que isto irá ter repercussões no desempenho de

funções na vida do adulto, quer na saúde mental, no trabalho, quer na sua vida relacional e nos seus diferentes papéis a desempenhar (Begum, 1996).

A introdução do risco como critério e a consideração do dano potencial comportam algumas complexidades, nomeadamente, a do ponto de vista da ruptura entre o risco e dano (Zuravin, 1991). A elaboração de um prognóstico relativamente à probabilidade de repetição dos mesmos comportamentos parentais no futuro e à sua gravidade implica também dificuldades acrescidas. Se esta previsão assume especial relevância nos casos que envolvem intencionalidade por parte dos pais (no maltrato físico e no abuso sexual, por exemplo), não parece pertinente nas situações de negligência, que não sendo intencionais, são igualmente maltratantes para a criança.

Para Hutchinson (1990) a determinação do dano potencial requer a análise do comportamento do perpetrador. O limiar de dano ou, quando se trate de dano potencial, a definição dos comportamentos do adulto que são considerados prejudiciais, devem ser estabelecidos com base nos valores próprios da sociedade em que a criança e o perpetrador estão integrados. As diferenças regionais, e sub culturais, devem ser tidas em consideração, no respeito pela pluralidade de estilos de vida.

Autores como Gelles (1980), Gil (1971) e Pelton (1981) (citados in Hutchinson, 1990) alertam para as contingências que podem intervir entre o acto e o resultado observado, referindo que as consequências dos actos não são exclusivamente devidas ao comportamento do perpetrador. Por exemplo, determinados comportamentos em certos meios ou condições tendem a originar mais frequentemente consequências penosas para a criança do que noutros, como é o caso da negligência de supervisão em casas com más condições de habitabilidade, devido aos riscos que se supõem em termos de saúde e da segurança das crianças que nelas habitam.

A idade da criança é também uma variável de relevo na manifestação das consequências do maltrato, sendo que, de acordo com Erikson e Egeland (1996), essas consequências seriam distintas conforme o período de desenvolvimento em que se encontre a criança.

O impacto de uma experiência precoce de maltrato é também modelado pelos padrões familiares e culturais de significação (Begun, 1996), e pela compreensão que a criança tem dessa mesma experiência.

Segundo Begun (1996), não deve salientar-se apenas o dano potencial, aspectos como a intenção, a responsabilidade e o significado atribuído aos comportamentos podem variar conforme o grupo social em que ocorrem.

Zaravin (1991) refere que o dano sofrido pela criança não deve constituir critério exclusivo ou requisito da definição de negligência como um dos tipos de maltrato infantil, deve também ser equacionado o comportamento assumido por quem dela cuida. As circunstâncias e a natureza do acto, por oposição às suas consequências, têm vindo a ganhar progressiva importância (Smith, 1984, cit. in Wolf, 1987).

Como referido anteriormente, outro conceito básico subjacente ao conceito de maltrato é o da responsabilidade pelo dano potencial (Gough, 1996). No âmbito do maltrato por comportamento negligente e apesar deste se basear primordialmente no dano provocado, envolvem-se também os que têm sob a sua responsabilidade o prestar de cuidados à criança.

A atribuição de responsabilidades, neste caso, envolveria um processo de interpretação dos actos sociais cujos factores implicados são ainda pouco conhecidos pois não existem estudos para eles direccionados (Gough, 1996).

Gough (1996), salienta que o estabelecimento de uma relação causal entre o acto e as suas consequências deve ser significativamente enquadrado nas normas e valores sociais que ditam a sua aceitabilidade social.

Também a relação entre o dano provocado na criança e a responsabilidade atribuída é uma questão que importa considerar e permanece largamente desconhecida, sendo de considerar neste estudo.

Factores nucleares estão aqui envolvidos como é o caso da intencionalidade do acto, o efeito do acto e o juízo de valor social acerca do acto. Deve aqui ainda ter-se em conta o padrão usado para esse juízo de valor (Korbin, 1987).

Tradicionalmente, os critérios de diagnóstico da negligência não se centravam na criança. Partindo do princípio de uma possibilidade de previsão do dano futuro com base na avaliação do comportamento parental, a negligência era, inicialmente, definida em termos de conduta dos pais – sendo este o *locus* da negligência (Rose e Meezan, 1993) – adoptando como referências implícitas, os padrões comunitários.

Assim é possível verificar a importância dos valores sociais relativamente à prestação de cuidados básicos às crianças, que se constituem como critérios normativos da definição da negligência e da aferição da conduta parental.

No entanto, devemos ainda reflectir sobre a realidade da sociedade Portuguesa e sobre o facto de, o próprio conceito entender como valores sociais dominantes os de uma classe média. Assim sendo e de acordo com Erickson e Egeland (1996), apresenta-se-nos uma questão sensível e delicada, que poderá envolver uma penalização dos estratos mais desfavorecidos, as minorias étnicas e religiosas, entre outros, cujos padrões de referência podem implicar uma noção relativamente diferente.

De acordo com Rose e Meezan (1993), o comportamento parental constitui um indicador importante de negligência, mas deve ser salientado um problema desta perspectiva, que está relacionada com o facto de, numa classificação dos pais como negligentes, esta veicular uma punição social da sua conduta, o que legitima na realidade legislativa Portuguesa, por exemplo, a partir de uma previsão do risco de dano futuro, o afastamento da criança do seu contexto familiar (sua família de origem) e a sua colocação em contextos alternativos (o acolhimento familiar ou mesmo a institucionalização).

Desta forma, deve ser avaliada a severidade das evidencias imediatas de dano causado à criança e qual o risco de dano futuro e a longo prazo, avaliando a família e o comportamento parental, no sentido da avaliação da sua capacidade de provisão ou de omissão e/ou descuido na satisfação das suas necessidades básicas (Rose e Meezan, 1993).

Queremos salientar a importância de reconhecer as circunstâncias que podem ser impeditivas do cumprimento das responsabilidades parentais e especificamente da responsabilidade de provisão dos pais e/ou responsáveis pelas crianças, como é o caso de doença, pobreza extrema, incompetência parental, entre outras. É no entanto esperado que em qualquer circunstância, os pais procurem prover ao essencial para as crianças.

O conceito de negligência carrega consigo uma ideia de não intencionalidade, cuja inferência a partir de uma não acção permanece uma questão controversa. Continua, juridicamente em aberto e por esclarecer se a negligência se define ou não pela não intencionalidade.

A intenção dos pais, conjuntamente com os comportamentos assumidos, são factores de extrema relevância para determinar a negligência e sobre ela agir.

Rose e Meezan (1993) referem ainda que na perspectiva de demonstração do impacto de uma omissão de conduta parental, esta deve ser referida como *um adulto negligente que dá lugar a uma criança negligenciada*.

A criança negligenciada, de acordo com Helfer e Kempe (1976), deve ser avaliada pelas suas necessidades básicas que não foram atendidas, independentemente das causas subjacentes, e assim supõem-se que o dano actual ou potencial que resultar, será considerado independentemente da sua causa.

A consideração do dano é sublinhada pela importância da determinação desse mesmo dano, seja ele físico, emocional ou ambos, seja ele severo, imediato, ou de um risco substancial da ocorrência desses danos (Rose e Meezan, 1993).

A intervenção em situações de negligência requer, de alguma forma, uma medida da sua frequência. Assim as situações de omissão de cuidados básicos à criança, são mais prejudiciais quanto mais frequentes ou recorrentes forem.

Ochotorena (1996) refere ainda que deve ser associada a frequência da ocorrência do facto à severidade do dano causado. Erickson e Egeland (1996) acrescentam ainda que a situação de negligência apresenta-se maioritariamente de uma forma reiterada e contínua, ou seja, é caracterizada pela sua *cronicidade* não sendo *episódica*.

Ochotorena (1996), refere que a avaliação deve ser centrada nas necessidades não atendidas da criança em várias dimensões, que são as pedras angulares da negligência parental como a alimentação, vestuário, habitação, supervisão, cuidados médicos e de saúde, higiene, educação e custódia.

A severidade do dano é um outro critério pertinente para a determinação de uma situação como negligente e como já referimos anteriormente, a aferição do grau de dano ou prejuízo causado, permite que a presença de um dano severo remeta para uma negligência parental proporcionalmente severa (Starr e Zuravin, 1993).

Neste contexto a criança que sofre o comportamento negligente dos pais é uma vítima de negligência? Construámos este trabalho com esta hipótese no pensamento.

Numa definição de “*vítima*”, com uma perspectiva legal, vítima é toda a pessoa ou grupo de pessoas que foram alvo de, directa ou indirectamente, um acto proibido pela lei penal (Fattah, 2000).

Henry Kempe (1962), refere um conceito de vitimização na infância, no âmbito de um fenómeno de violência contra as crianças, que surge num contexto de interpretação social do maltrato e no estatuto social que a criança ao longo dos tempos adquiriu, já referido anteriormente.

A concepção da criança como ser particularmente vulnerável, remete para um estatuto próprio de singularidade que lhe reconhece um sentimento social generalizado de apoio e solidariedade relativamente às situações de risco e/ou perigo e de vulnerabilidade que esta vivência.

O conceito de criança vítima e o reconhecimento jurídico deste estatuto, verifica-se no crescente sentimento de protecção à infância e assim o Estado envolve-se progressivamente na vida familiar, no exercício das responsabilidades parentais, na promoção dos direitos da criança e na instauração de deveres dos adultos para com ela. O conceito anteriormente referido deve ser objecto de protecção pública e privada.

A partir da identificação do papel construtivo que a comunidade pode e deve desempenhar na protecção de crianças em perigo o legislador refere a participação dos agentes da comunidade de forma subsidiária, envolvendo “o Estado, as Autarquias e a sociedade em geral” na resolução das situações sinalizadas como maltrato e/ou abuso, inspirado no chamado “*modelo de justiça*” que privilegia a defesa da sociedade, o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos menores e o seu reconhecimento enquanto sujeito processual.

O reconhecimento da criança enquanto vítima de negligência parental pelo sistema jurídico, é aferido nas consequências sofridas pela criança (nos danos produzidos nesta pelas suas necessidades não atendidas), e está expresso na garantia dos seus direitos e na promoção do seu bem estar.

No que concerne à negligência este “*olhar Jurídico*” é o único a retratar a condição de criança vítima.

A perspectiva jurídico-penal, visa predominantemente a investigação e penalização do infractor e cruza-se com a infância através do delito e do actor do delito que teve uma criança com vítima designada.

Neste âmbito e na perspectiva legal do Direito Português, a avaliação da negligência parental visa, sobretudo, definir o âmbito de intervenção das autoridades públicas com responsabilidade em matéria de infância e juventude, que com a presença de uma verdadeira consciência pública promova, como já referimos, a protecção destas crianças.

Parte-se do pressuposto de que a criança tem necessidades de cuidados especiais e deve ter protecção adequada. No âmbito do maltrato infantil é assim destacada, ao nível da prioridade, a protecção da criança, sendo que na Convenção dos Direitos da Criança se evidencia o seu art. 2º que refere que

“Os estados Partes tomam medidas adequadas para que a criança seja efectivamente protegida (...)”.

Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

A Legislação Portuguesa, actualmente assume a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Risco (Lei nº 147/99 de 1 de Setembro) e a Lei Tutelar Educativa (Lei nº 166/99 de 14 de Setembro), que considera em risco e em perigo todas as crianças que: estão abandonadas ou vivem entregues a si próprias; sofrem maus-tratos físicos ou psíquicos ou são vítimas de abusos sexuais; não recebem os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal; são obrigados a actividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento; estão sujeitas de forma directa ou indirecta a comportamentos que afectam gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional; assumem comportamentos ou entregam-se a actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento, sem que os pais, o representante legal, ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponha de modo adequado a remover a situação.

A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo concretiza formas de exercício do dever do Estado na protecção da criança e do jovem em perigo e da promoção dos seus direitos, estando a legitimidade da intervenção dependente da situação em que se encontra o menor.

Todo o trabalho das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens deve ser orientado por um conjunto de princípios que visem: o interesse superior da criança e do jovem, privacidade, intervenção precoce, intervenção mínima, proporcionalidade e actualidade, responsabilidade parental, prevalência da família, obrigatoriedade de informação, audição obrigatória e participação, bem como subsidiariedade.

O princípio da subsidiariedade, referido anteriormente, marca uma das características fundamentais em sistema, caracteriza-se pela articulação de três níveis de intervenção distintos, ainda que interligados. Ao nível do primeiro e do segundo intervêm as entidades com competência em matéria de Infância e Juventude e as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens. Esta opção assenta no pressuposto de que cada comunidade é responsável pela

promoção, defesa e protecção dos direitos das suas crianças, jovens e famílias, e na constatação de que essa mesma comunidade tem legitimidade, energias e capacidades para (contando com a co-responsabilidade e solidariedade do Estado) actuar com recurso a parcerias competentes e generosas.

A intervenção de primeira linha compete a entidades com competência em matéria de infância e juventude, como a escola, serviços de saúde, segurança social, município, instituições particulares de solidariedade e outras organizações não governamentais, cuja actuação ocorre individualmente ou em parceria, desde que seja consensualizada com os responsáveis pela criança e, desde que esta não se oponha. Quando ocorre a ausência ou retirada do consentimento, a oposição da criança, a falta de disponibilidade de meios para aplicar ou executar a medida adequada, a intervenção compete aos tribunais (após esgotados os prazos legais), que têm o poder de aplicar medidas mesmo sem o consentimento dos pais.

Encontram-se também tipificadas na lei as medidas de promoção e protecção nomeadamente: apoio junto de pais; apoio junto de outro familiar; confiança a pessoa idónea; apoio para autonomia de vida; acolhimento familiar; acolhimento em instituição; confiança a pessoa seleccionada para adopção ou a instituição com vista à futura adopção. Na sua aplicação é dada preferência às que colham a adesão e incentivem a responsabilidade dos pais e se executem em meio natural de vida.

Importa ainda referir que a competência de intervenção é em primeira instância das comissões de protecção de crianças e jovens, instituições oficiais não judiciárias. A intervenção dos tribunais reserva-se para os casos em que não há lugar a consentimento e é necessário decidir sobre restrições, ou regulação do exercício de direitos de menores.

Nos termos desta lei, a legitimidade da intervenção, para promover ou proteger os direitos da criança, deriva da sua colocação em situação de perigo para a sua segurança, saúde, formação, educação, ou desenvolvimento, pelos pais, representante legal ou quem deles tenha a guarda de facto (art.º 2 da LPCJP).

7 – A PREVALENCIA DO MALTRATO EM PORTUGAL – A NEGLIGENCIA

“O rigor e o cuidado na obtenção dos dados não é suficiente e acreditamos que estes não correspondem à realidade. O fenómeno da negligência parental assume maior volume”.

(Knutson et al., 1991)

Segundo Magalhães (2004) é *“praticamente impossível determinar a incidência de casos de maltrato em qualquer país e portanto, a morbidade e mortalidade a eles associados”*. Um grande número de situações ocorre em contextos familiares que muitas vezes não chegam ao conhecimento público, e além disso as situações de maltrato a menores são tidas como forma de dar educação e são aceites socialmente, não sendo por isso denunciadas às autoridades competentes.

Algumas estimativas indicam que o numero de situações de maltrato que chegam ao conhecimento público, correspondem apenas a 30% - 35% do total de situações realmente existentes (Magalhães, 2002).

Apesar de todos os esforços e avanços que podemos verificar pela elaboração deste estudo, os direitos das crianças continuam, na maior parte dos países do mundo, a ser colocados em causa.

Nos Estados Unidos da América, entre 1982 e 1991, o número de crianças vitimas de maltrato passou de 1.8 para 2.7 milhões, de acordo com os dados do *National Center for Child Abuse and Neglected*.

Lombo (2000), menciona que na década de 90 o número de crianças maltratadas aumentou significativamente, aumentou cerca de 49%.

Lung & Daro (1996) apresentam os dados do *National Committee to Prevent Child Abuse*, que mencionam que 3111000 de crianças foram em 1995, sinalizadas aos serviços de protecção como vítimas de maltrato. A maioria dos casos dizem respeito a crianças com idade inferior 6 anos, sendo que a negligência representa 54% dos casos referenciados, em relação a 11% de situações de abuso sexual e 25% de maltrato físicos.

Arruabarrena & Paul (1994) referem um estudo realizado em Espanha, cujos resultados expõem o facto de, na Comunidade Autónoma de Andaluzia, 14 crianças em cada 1000 serem vítimas de maltrato.

Gallardo (1994) citando extractos do *Relatório Nacional* apresentado no *Colóquio do Conselho da Europa* sobre a violência no seio das famílias, afirma que ao nível nacional, os agregados familiares em que foi constatada violência física e/ou psíquica contra crianças foram 14,2 e 13,2 por 10 000 habitantes, respectivamente. Saliente-se que no âmbito da negligência parental esta incidência passa, no nosso País, para 29, 6 por cada 10 000 habitantes.

A omissão de conduta assume índices de gravidade muito elevados, sendo que Berkowitz (2001) afirma que, em relação à globalidade de situações referenciadas como sendo de negligência parental, 30% destas podem mesmo levar à ocorrência de fatalidades mortais.

Fausto Amaro (1988), apresentou os primeiros resultados de um estudo relativo ao fenómeno do maltrato em Portugal Continental, tendo sido a sua amostra recolhida no Centro de Estudos Judiciários (CEJ). Concluiu que as tendências da realidade Portuguesa eram semelhantes à realidade de outros países, a negligência (falta de higiene, deficit nos cuidados de alimentação, saúde e vigilância, entre outros) estava presente em 48% do universo de casos por ele estudados.

O ano de 1999 foi, em Portugal, o ano em que foi perceptível uma mudança nos registos formais de maltrato (Magalhães, 2002). Entre 1998 e 1999 existiu um acréscimo de 82% nos registo efectuados.

Os Relatórios de Actividades das CPCJ a nível nacional, referentes a 1999, apresentados pela Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, referem que foram instaurados pelas Comissões concelhias 2377 PPP, sendo que desses casos verificados e acompanhados a nível nacional, 1565 foram de negligência (cerca de 61% do total de PPP), e os restantes 812 eram referentes a outras problemáticas como abandono escolar, maltrato físico, maltrato psicológico, abuso sexual e outros.

Em contrapartida, no ano de 2008, foram instaurados ao nível Nacional 29279 PPP (não mencionando os PPP arquivados e transitados que representam um total de 66 659 PPP acompanhados pelas CPCJ Concelhias no ano de 2008), e desse número, 10 205 referem-se a PPP acompanhados por se identificar como situação de risco a negligência (cerca de 35% do total de PPP acompanhados). Por consulta aos documentos de Relatório de Actividades da CPCJ do Marco de Canaveses, foi possível verificar que neste concelho, onde a CPCJ foi instalada no ano de 2006, esta nesse mesmo ano acompanhou 97 PPP, e destes 54 foram PPP instaurados, tendo como situação de risco sinalizada

inicialmente, a negligência. Isto representa uma percentagem de 55,6% do total de PPP acompanhados nesse ano.

No ano de 2009 a CPCJ do Marco de Canaveses acompanhou um total de 401 PPP, sendo que desses, 226 foram sinalizados inicialmente como maltrato por omissão na prestação de cuidados básicos à criança, o que representa mais de metade das crianças e Jovens acompanhados, 56,3% do total de Processos de Promoção e Protecção instaurados e que correram termos na referida CPCJ concelhia.

Em Portugal no entanto, como nos outros países do mundo, é impossível conhecer e avaliar a incidência exacta das situações de negligência. Actualmente já vão existindo alguns estudos e investigações sobre o tema, mas maioritariamente chegam ao domínio público aqueles que, dada a sua gravidade, são noticiados fugazmente nos meios de comunicação social.

Citando Canha (2003), em Portugal, em 1999, existiam cerca de 15 000 crianças e jovens acolhidos nas estruturas de acolhimento institucional do sistema da Segurança Social. A estas crianças, nesse ano, havia ainda a juntar, cerca de 400 crianças e jovens desprovidos de meio familiar adequado e que se encontravam sob a tutela do Ministério da Justiça (Centros Educativos). Refere ainda que, por exemplo, só no Hospital Pediátrico de Coimbra, entre 1980 e 1999 foram diagnosticados 800 casos de maltrato, no entanto destes, 86% foram diagnosticados entre 1990 e 1999, 688 casos, sendo que na década de 1980 até 1989 apenas foram diagnosticados 112 casos.

Canha (2003) refere ainda que os dados recolhidos não são de todo conclusivos, e apresentam-se muito incompletos, mas pode constatar-se que existiu um aumento significativo do número de diagnósticos de cada situação como maltrato, o que em parte resulta da crescente atenção dada a esta problemática e de uma maior formação dos técnicos que trabalham com crianças, o que permite uma maior capacidade de identificação de casos.

Estatísticas, reveladas pelo Ministério da Justiça, mostram que desde 1999 o *maltrato ou sobrecarga de menor, incapaz ou cônjuge*, têm vindo a aumentar até ao ano de 2009, o que segundo o Ministério da Justiça refere, acontece, não porque exista a ocorrência de um maior número de situações, mas sim porque é dada uma maior atenção às mesmas.

No âmbito da intervenção, junto destas famílias, dados recolhidos na Imprensa em Maio de 2005 (cit. em Rosa, 2005) referem que nesse ano existiam 10 761

crianças acolhidas em Instituições de Acolhimento Temporário e Lares e 6 342 crianças acolhidas em situação de acolhimento familiar.

Como referimos anteriormente actualmente, frequentemente, chegam ao conhecimento público relatos de várias situações de crianças vítimas de maltrato no entanto, normalmente, estes são noticiados nos meios de comunicação social devido à sua gravidade.

Em 2003 uma menina, Catarina, é encontrada morta no interior de um apartamento em Ermesinde, uma localidade arredor do grande Porto, onde vivia com o seu pai e uma madrasta. A criança teria sido acompanhada no âmbito de Processo de Promoção e Protecção, tendo sido inicialmente sinalizadas aos serviços competentes por alegada negligência.

Em 2005, desaparece a Joana, na aldeia de Figueira, Algarve, sendo que alegadamente o seu corpo nunca chegou a ser encontrado. O seu agregado familiar estava referenciado e era acompanhado pelos serviços competentes, com PPP a correr a favor da menor, inicialmente sinalizada por negligência.

Ainda no ano de 2005 é encontrada Vanessa, no Rio Douro, que terá sido queimada pela avó numa banheira de água a ferver, tendo vindo a falecer 3 dias depois. Também ela era acompanhada no âmbito da Promoção e Protecção.

Também acompanhado no âmbito de um Processo de Promoção e Protecção, temos de referir o “bebé de Viseu”, vítima dos seus pais, que sobreviveu mas com sequelas graves e que ficam para sempre com esta criança.

Segundo vários Relatórios da UNICEF, em diferentes anos (últimos 10 anos), Portugal encontra-se no topo da lista de 27 países considerados desenvolvidos, que apresentam maior índice de maltrato a crianças e jovens, sendo de salientar o Relatório de 2004 da UNICEF que refere, especificamente, que por cada 100 000 crianças portuguesas com menos de 15 anos, 3,7 morrerão vítimas de maltrato (Rosa, 2005).

Todos estes dados apresentados revelam de imediato a sobrecarga a que os Técnicos que trabalham nestas áreas se encontram sujeitos, quer os de primeira instância com responsabilidade em matéria de infância e juventude, quer no âmbito de intervenção das CPCJ's, quer ainda os das Equipas de EMAT da Segurança Social que efectuam a assessoria ao Tribunal Judicial nestas matérias, o que muitas vezes impede a realização de um acompanhamento mais sistemático e sistémico e por isso uma prevenção e intervenção mais eficaz nas situações de risco.

8 - PREVENÇÃO E INTERVENÇÃO

“Deve devolver-se às crianças o espaço e o tempo que é seu por direito, ou seja uma infância feliz, segura, equilibrada, visível e aceite.”

(Sarmiento e Pinto, 1997)

A Prevenção

A prevenção do maltrato infantil assume um papel fulcral, mas nem todas as estratégias de prevenção constituem solução para todas as situações. Tal como todos os fenómenos sociais, a realidade do maltrato infantil é diferente de sociedade para sociedade, de cultura para cultura, de região para região, de comunidade para comunidade, de família para família (Azevedo & Maia, 2006). Contudo, há uma série de factores que poderão potenciar a sua existência, factores de risco – grupos da população mais vulneráveis; factores mais intensificadores do trauma – ou diminuir a sua ocorrência, factores de protecção – características da criança, dos cuidadores ou do contexto social ou cultural.

Há três categorias de prevenção do maltrato infantil: prevenção primária, prevenção secundária e prevenção terciária (Clark & Clark, 1989; Taskinen, 1988, *cit in* Alberto, 2006). A prevenção primária pretende evitar o aparecimento do problema através da sensibilização/informação à população em geral (individuo, famílias e sociedade) como, por exemplo, durante a gravidez, relativamente aos cuidados a ter com a nutrição, higiene e relação com a criança (Azevedo & Maia, 2006; Alberto, 2006). Relativamente à criança, deve ser ensinada a reconhecer e evitar as situações potenciais de abuso (prevenção primária) e a revelar o abuso para uma intervenção precoce (prevenção secundária) (Hazzard, 1991 *cit in* Alberto, 2006).

O que se pretende nesta prevenção é reduzir o número de prevalência do maltrato infantil em qualquer uma das suas formas e aumentar a qualidade de vida da infância em geral (Azevedo & Maia, 2006).

Albarracin et al. (1997), referem que existem fortes benefícios em “fortalecer” positivamente as relações de suporte com a família nuclear, com a família alargada, principalmente no que concerne à prevenção de uma eventual omissão de conduta.

A prevenção secundária procura evitar os factores de risco de maltrato agindo directamente sobre a criança, os pais e/ou cuidadores e as suas condições sócio-económicas (Alberto, 2006). Por outro lado, procura reconhecer a existência de grupos sociais, famílias ou indivíduos que possuam um conjunto de características específicas que permitam classificá-los como sendo de “alto risco” para o desenvolvimento do problema da negligência (De Paúl e Arruabarrena Madariaga, 1996 *cit in* Azevedo & Maia, 2006).

A prevenção terciária constitui a própria intervenção e tem como objectivo impedir a manutenção de novas situações de maltrato e intervir para ultrapassar as possíveis consequências na criança/jovem vítima do maltrato (Alberto, 2006; Azevedo & Maia, 2006). Nesta prevenção, as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens assumem um papel primordial, sendo a entidade que procura prevenir ou resolver situações de menores cuja integridade física, psíquica ou moral possa estar em risco.

A maior parte dos programas de prevenção existentes em Portugal, são de prevenção secundária (na tentativa de reduzir o numero de casos existentes) e terciária (para reduzir sequelas/complicações futuras) e têm-se centrado nas crianças vítimas, que na maioria dos casos são afastadas do seu contexto familiar de origem a título provisório.

Importa salientar que, de acordo com Herrenkohl, et al. (1983), na maior parte dos casos de negligência estudados, os próprios pais não tiveram experiências infantis estruturantes, antes pelo contrário, poucos conheceram uma família dita “normal”.

Assim os meios de protecção à criança vítima de negligência devem ter por base programas que apoiem a família como um todo.

Existe na legislação portuguesa um projecto de “Apoio à Família e à Criança”, criado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 30/92 de 18 de Agosto, onde se prevê que estas situações de maltrato sejam abordadas de uma forma global, compreendendo a situação da criança maltratada e do adulto maltratante de uma forma contextualizada do ponto de vista familiar e social de cada um.

É também importante que os Técnicos que trabalham nesta área, não se substituam à própria família na execução das suas tarefas, e cumpram acima de tudo a função que lhes cabe de fazer entender à família de origem de cada uma destas crianças e jovens, a sua responsabilidade jurídica e moral para com os seus filhos.

A Intervenção

Cada vez mais, se torna necessária uma intervenção realizada com sucesso na criança vítima de negligência parental, pois, rapidamente por uma breve análise dos estudos existentes se percebe o elevado nível de incidência desta problemática na população portuguesa e a dificuldade de contrariar esta incidência.

Perante este facto, de imediato se pode fazer uma valorização das situações de risco, dos condicionamentos da actuação dos Técnicos, das características dos perpetradores de maltrato e através destes dados podem organizar-se modelos de prevenção e/ou intervenção mais eficazes (Winton, 1997).

Pelo que se conhece actualmente, da incidência do fenómeno da negligência parental e da sua prevalência, dos factores de risco, dos grupos de população mais susceptíveis, das características e perfil de maltratantes e vitimas, é defensável que a intervenção em crianças e jovens em risco se processe ao nível de todo o agregado familiar, como referimos no ponto anterior.

Permanece um consenso generalizado de que existem dois objectivos prioritários na intervenção assumida pelos serviços competentes nesta matéria que são, o de manter a unidade familiar e o de proteger a saúde e integridade básicas da criança.

O objectivo comum dos programas de intervenção consiste em conseguir que o ambiente familiar proporcione à criança os cuidados que este requer para satisfazer as suas necessidades básicas e assegurar-lhe um desenvolvimento global são. Este tipo de programas/projectos pretendem cessar a conduta maltratante (de qualquer tipo) e recuperar sequelas negativas que foram provocadas à criança, tentando que o núcleo familiar desenvolva um funcionamento adaptativo

Não existe nenhum modelo de intervenção, nem programa de tratamento que seja eficaz para todas as tipologias de maltrato, assim, pretendemos, no seguimento da tendência actual, buscar especificidades da intervenção na negligência para propor programas e projectos com objectivos específicos que incidam directamente nesta problemática. Assim seria possível perguntar à família de que necessita para ajudar a criança vítima e desviar o enfoque dos

serviços competentes que se encontram ainda direccionados para a criança e no responder às necessidades que eles acham que a criança tem.

Daro (1995), ao avaliar alguns programas direccionados para famílias problemáticas e identificadas como negligentes, verificou que só em 53% dos casos é que existiram algumas melhorias no seu nível global de funcionamento, sendo no entanto que em 70% dessas famílias os Técnicos e profissionais que os acompanhavam referiram que “*é provável que produzam recidivas*”.

Por Palácios (1995), é referido que os tipos de procedimento que obtêm resultados mais eficazes, com as famílias que apresentam uma conduta negligente, são programas com um tratamento comportamental e treino de capacidades (o centro da intervenção é a aquisição de capacidades por parte dos pais e modificação do seu comportamento), tratamentos multimodais (a família tem disponíveis diversas modalidades de tratamento), tratamentos focalizados na família (a intervenção na negligência não é só efectuado junto do adulto que cuida da criança, envolve a participação de todo o agregado familiar), tratamentos grupais (grupos informais de auto-ajuda), intervenções com objectivos de reforçar os sistemas informais de apoio à família (intervenção dirigida a reforçar a rede informal de apoio à família, com treino de habilidades sociais e comunicacionais) e tratamento com recurso a não-profissionais/voluntários (tem por base a experiência pessoal de vida do interventor e deve ser supervisionada por profissionais, são um complemento a outras formas de intervenção).

Para Lopes dos Santos (1994), a intervenção junto de crianças vítimas de negligência deverá ter como objectivo e sempre que possível, a alteração dos padrões inadequados de comportamento dos pais.

Assim, os programas de ensino/treino de competências parentais, deverão ter também como objectivo auxiliar os pais que negligenciam a superar os défices que apresentam nas competências necessárias a que eles possam cuidar dos seus filhos.

Arruabarrena e Paul (1994), salientam que programas de ensino/treino de competências parentais deverão incluir o contacto com estratégias de confrontação frequente com problemas reais e competências sociais para o estabelecer e desenvolver de relações sociais.

A Lei de Promoção e Protecção de Criança e Jovem em Perigo nº 147/99 de 1 de Setembro, refere no seu art. 41º (Educação parental) que “*Quando sejam aplicadas as medidas previstas nos artigos 39.º e 40.º (medidas em meio*

natural de vida) *os pais ou os familiares a quem a criança ou o jovem sejam entregues podem beneficiar de um programa de formação visando o melhor exercício das funções parentais.*”

Desta forma, o ensino/treino de competências parentais, efectivo, deve constituir uma parte fundamental dos programas de tratamento da negligência, enquanto forma de maltrato.

As capacidades a trabalhar deverão estar relacionadas com o treino de: competências na prestação de cuidados físicos e psicológicos às crianças; respostas às condutas infantis, alternativas; competência de comunicação e interacção que permitam aumentar a frequência das inter-acções pais-filhos; técnicas de auto-control; técnicas de educação e disciplina e conhecimentos do desenvolvimento evolutivo infantil para que os pais possam saber eles próprios identificar e conhecer o que a criança necessita para ter um desenvolvimento e um crescimento físico, cognitivo, social e afectivo saudável e dito “normal”.

PARTE II – ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

“Não importa tanto a realidade objectiva, as coisa em si, o que ele (sujeito) vive ou percebe, mas sim o modo como as vivência, a sua vivência das coisas, a sua verdade sobre o mundo, em si incide.”

(Abreu, 1997)

1 – OBJECTIVOS DO ESTUDO

A negligência parental não é um fenómeno novo da actualidade e como podemos verificar a percentagem de crianças maltratadas, por exposição a uma conduta parental omissa é muito significativa no nosso País e é um fenómeno socialmente preocupante pela dificuldade de nele intervir.

Neste caso em específico, do núcleo familiar dos menores C, V e A, a intervenção dos Serviços nacionais competentes em matéria de infância e juventude, acompanhou a vida desta família durante uma década, sendo que ainda se mantém este acompanhamento actualmente.

Assim este estudo de caso e de acordo com Herbert (1990), no âmbito do paradigma interpretativo, caracteriza-se fundamentalmente por *“reunir informações tão numerosas e tão pormenorizadas quanto possível, com vista a abranger a totalidade da situação”*, e assim *“socorre-se de técnicas variadas de recolha de informação, como a observação, as entrevistas aos diferentes intervenientes e a consulta de documentos”*. Recorremos, como poderão verificar posteriormente, a diferentes técnicas de recolha de dados que se complementam entre si, com o objectivo de triangular os dados obtidos dos relatos biográficos, dos relatos dos Técnicos, da observação de todos os participantes e da análise dos documentos (consulta dos PPP’s a correr termos no Tribunal Judicial e na CPCJ mcn, dos registos clínicos do Centro de Saúde local, dos processos escolares).

Tal como referido no enquadramento teórico, com este estudo pretende-se compreender e reflectir sobre a problemática da negligência, nomeadamente as percepções e implicações desta, na vida de um agregado familiar monoparental, através do discurso directo desta mãe. Os seus dois filhos mais velhos de 15 e 13 anos não foram entrevistados formalmente, sendo que conversamos com eles sobre as suas vivências sem registo áudio. Pretendeu-se também analisar as vivências profissionais dos técnicos que se cruzaram na vida desta família no decorrer de uma década.

Mais concretamente, as diferenças e semelhanças entre as diferentes percepções deste caso de negligência parental, interpretação do caso pelos seus intervenientes, consequências bio-psico-sociais, familiares, e de acompanhamento/intervenção técnica efectuada, bem como o resultado em termos de sucesso e/ou insucesso desta intervenção.

Interessou fundamentalmente captar as condições de vida destes actores sociais e as diferentes percepções destas mesmas condições pelos que os têm acompanhado ao longo de 10 anos, interessa focar os seus valores, seus hábitos e perceber “a *relação singular que eles mantêm com essas condições, valores e regras de comportamento próprias*”, e importa ainda “*captar as mediações entre o funcionamento individual e o funcionamento social e institucional*”, no fundo alcançar o captar de “*subjectividades*”, referindo as palavras de Albarelho (1995) e fazendo-as nossas. Perceber diferentes “olhares” de uma mesma realidade, para que seja possível “fotografar” de diferentes prismas essa mesma realidade.

Os registos em áudio devidamente transcritos, bem como todos os documentos (PPP da CPCJ, PPP do Tribunal Judicial, registos clínicos, processos escolares e outros documentos que a progenitora cedeu à investigadora) serão objecto de análise de conteúdo para que seja possível conseguir uma leitura acertada da realidade do maltrato por omissão de conduta, num determinado grupo familiar, acompanhado por diferentes técnicos de diferentes áreas durante dez anos.

2 – METODOLOGIA

“Grounded” remete para a ideia de fundamentado ou enraizado na especificidade da realidade a investigar”
(Eugénia M. Fernandes e Ângela Maia, 1998)

Para a prossecução dos objectivos anteriormente referidos, optou-se pela adopção de um desenho metodológico de natureza qualitativa, do tipo estudo de caso.

A pesquisa qualitativa apresenta-se a partir da obtenção de dados descritivos, recolhidos directamente da situação estudada, enfatizando as formas de manifestação, os procedimentos e as interacções quotidianas do facto investigado, bem como, procurando retratar a perspectiva dos participantes. Dessa forma, justifica-se a escolha pela abordagem qualitativa, uma vez que, são os interlocutores deste estudo, com as suas falas e suas memórias, que darão a matéria-prima da investigação. E, sendo assim, é necessário que o pesquisador esteja em contacto directo com a realidade destes interlocutores,

observando, descrevendo e analisando toda a gama de informações e manifestações presentes no grupo e seu quotidiano.

Por seu lado a opção pelo Estudo de Caso, decorre do interesse da investigação naquilo que é único e particular do objecto pesquisado. Por isso, e quando pretendemos estudar algo singular, que tenha por si só valor, devemos optar o estudo de caso. Coutinho (2003) refere que quase tudo pode ser um “caso”: um indivíduo, um personagem, um pequeno grupo, uma organização, uma comunidade ou mesmo uma nação. Da mesma forma, Ponte (2006) considera que é uma investigação que se debruça propositadamente sobre uma situação específica, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico e, desse modo, contribuir para a compreensão global de um certo fenómeno de interesse. O estudo de caso permite recorrer a uma ampla gama de dados recolhidos em diferentes momentos e com uma variedade de tipos de informantes, bem como, apresentados por meio de diversas linguagens.

Os instrumentos de pesquisa que permitiram viabilizar a consecução dos objectivos pretendidos foram: a observação directa – permite ao pesquisador o contacto directo com o fenómeno investigado, bem como, aproxima-o da perspectiva dos sujeitos interlocutores; as entrevistas de carácter semi-estruturado - estabelecem uma relação de interacção entre quem pergunta e quem responde, criando uma atmosfera de influência recíproca, uma vez que, afasta a relação hierárquica entre pesquisador e pesquisado, exigindo por parte do investigador atenção quer nas palavras dos entrevistados, quer em todos os gestos, expressões, hesitações, etc.; e a análise documental - constitui uma fonte de dados estável e rica, permite a detecção de dados que precisam ser melhor explorados e complementa e/ou ratifica informações obtidas por outras técnicas de colecta.

3 – GROUNDED THEORY

Para o estudo empírico escolhemos a metodologia qualitativa de *Grounded Theory*, cujo objectivo é “*gerar teoria que é construída com base na recolha e análise sistemática e rigorosa dos dados e na orientação dos investigadores através de um processo indutivo de produção de conhecimento*” (Fernandes & Maia, 200). O objectivo geral é constituir uma teoria fundamentada acerca de

um problema específico e/ou população específica e não a generalizar (Ribeiro, 2009).

A Grounded Theory é dirigida para a produção de uma “teoria conceptualmente densa” (Strauss & Corbin, 1994 *cit in* Ribeiro, 2009) a partir da análise dos dados recolhidos. Nesta consonância, o investigador parte para o material sem nenhuma categoria definida, seguindo um processo de teoria “fundada” (Grounded) no material que vai recolhendo. São os dados recolhidos que vão orientar a formulação conceptual, seguindo um raciocínio indutivo de cariz fenomenológico (Ribeiro, 2009).

Cumprindo o erigido por Eugénia M. Fernandes e Ângela Maia (1998), o investigador utilizou a sua sensibilidade teórica, adquirida ao longo das leituras e contacto com os dados, de modo a poder contar uma história sobre o modo como o alvo do estudo emergiu, como as metodologias e os dados foram escolhidos e recolhidos, e como foram analisados, bem como as conclusões que o investigador elaborou para compreender o fenómeno em estudo.

4 – RECOLHA DE DADOS: ENTREVISTAS QUALITATIVAS

O método adoptado foi o de reunir algumas entrevistas qualitativas, as quais permitiram aos entrevistados exprimir, o mais livremente possível, as suas experiências, os seus pensamentos e sentimentos, sem que o entrevistador tecesse qualquer juízo de valor ou correcção. Por outro lado, possibilitou ao entrevistador redireccionar as questões e/ou aprofundar assuntos em função das respostas que os entrevistados foram dando. “*É pois um processo conversacional, onde se pretende aceder e compreender a experiências do sujeito*” (Ribeiro, 2009).

A função do entrevistador é a de orientar qualquer um dos participantes na reconstituição da sua experiência, adoptando uma atitude de disponibilidade para escutar, valorizar e compreender o seu discurso, respeitando o seu ritmo e garantindo-lhes privacidade.

5 – PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E TRATAMENTO DE DADOS

As entrevistas foram analisadas de acordo com a análise do discurso. A análise do discurso preocupa-se com o modo como a linguagem constrói os objectos, os sujeitos, a subjectividade e o *self* (Willig, 1999 *cit in* Nogueira, 2001).

O material empírico recolhido nas entrevistas foi integralmente transcrito por um técnico especialista da área da comunicação social, exterior à investigação (assegurando a imparcialidade), o que permitiu, de imediato, uma leitura aprofundada ao texto.

Para a análise dos relatos recolhidos, foram seguidas as seguintes etapas: gravação pelo investigador das entrevistas; transcrição integral por elemento externo à investigação, técnico superior especialista (comunicação social); leitura e releitura de controlo; consulta dos diferentes Processos Judiciais (Penal e de Promoção e Protecção) no Tribunal Judicial local; consulta dos PPP na CPCJ local; consulta dos Registos Clínicos e consulta dos processos escolares; recolha dos conteúdos interrelacionados e integração destes nas tabelas das 3 categorias a analisar.

O processo de análise do material ocorre, segundo a *Grounded Theory*, em simultâneo com a recolha de dados, para que o investigador oriente a sua pesquisa alternando estes dois planos.

6 – APRESENTAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Na apresentação dos resultados, optamos por organizar os dados em 3 temas, seguindo algumas orientações que assomaram da análise bibliográfica para a elaboração deste trabalho: Necessidades de desenvolvimento da criança, competências parentais e factores condicionantes familiares e sociais.

Os sujeitos entrevistados foram: D. a progenitora; C. e V. seus filhos menores; L. Técnica Superior (Psicologia) do Centro Distrital de Segurança Social do Porto, responsável pelas famílias de acolhimento locais, especificamente pela família de acolhimento que acolhe actualmente A.; S., Técnica Superior (Serviço Social) do Centro Distrital de Segurança Social do Porto, que integra a EMAT – Equipa Multidisciplinar de Apoio aos Tribunais que acompanhou os PPP's a correr termos no Tribunal Judicial; E. Técnica Superior (Serviço Social)

do Centro de Saúde Local; R. Médico da referida família do Centro de Saúde local; M. Professora do Ensino Básico, Directora da Escola Básica do 1º ciclo que os menores C. e V. frequentaram; M. C., Auxiliar de Acção Educativa na Escola Básica do 1º ciclo que os menores C. e V. frequentaram; A. Professor do Ensino Básico 2º ciclo, na Escola E.B. 2, 3 que os menores C. e V. frequentam actualmente e Técnico Cooptado na CPCJ concelhia; P., Psicóloga, Directora Técnica de uma IPSS local, com valência de ATL que os menores C. e V. frequentaram e S. R. Técnica Superior de uma IPSS local, com valência de ATL que os menores C. e V. frequentaram.

Esta escolha, não sendo aleatória, teve por assentamento de decisão o Modelo Ecológico de Avaliação e Intervenção nas Situações de Perigo (DOH,2000), para que nos fosse possível estabelecer diferentes categorias e subcategorias percebidas, que resultariam do estudo empírico e da análise de conteúdo a efectuar no decorrer deste mesmo estudo. Interessava a forma como a vivência destes elementos de um agregado familiar, era significativa nos acontecimentos e os diferentes sentimentos dos diferentes Técnicos de intervenção multidisciplinar.

A comparabilidade posterior, na análise cuidada das transcrições em suporte de papel das entrevistas e dos relatos aí apresentados permitiu ao investigador, de acordo com Poirier et al. (1995), precisar a fiabilidade da informação recolhida, pois *“existe uma repetitividade comum derivada da quotidianidade partilhada pelos elementos cujas histórias de vida se cruzam.”*

DISCUSSÃO E CONCLUSÕES

“A família é um grupo social primário, com funções precisas intra e extra familiares na sociedade com uma importância fundamental no processo de mudança e desenvolvimento de uma comunidade”
(Caparrós, 1998)

A família é o primeiro grupo social no qual estamos inseridos. Esta, como unidade nuclear do indivíduo, deve-nos acolher, permitindo-nos desenvolver habilidades, experiências, vivências e novas relações humanas. É o ambiente em que a pessoa recebe todo o apoio afectivo, psicológico, valores humanos e éticos, além de outras ferramentas necessárias para o seu pleno desenvolvimento físico e mental. Portanto, para que se alcance o equilíbrio familiar, reforça-se a necessidade do desenvolvimento saudável de cada um dos seus membros. É a família que prepara o ser humano para enfrentar o mundo exterior, insere-o definitivamente numa comunidade, na qual interagirá e formará novas famílias.

Com este trabalho esteve sempre presente o intento do investigador em conhecer uma realidade, uma forma de ser, agir e estar muito específica e própria de uma família que tem vindo a exercer práticas de negligência ao nível dos cuidados básicos essenciais dos filhos, no decorrer de uma década e que tem vindo a ser, no decorrer dessa mesma década, acompanhada e “*protegida*” por diversos serviços com competências e responsabilidades em matéria de infância e juventude, de primeira instância, segunda instância e última instância. Após termos “ouvido”, diversas e diferentes perspectivas, o “como” e o “porquê” do desenvolvimento de práticas de omissão de conduta neste caso é particularmente difícil de encontrar e “*apontar o dedo e identificar carrascos*” ainda mais, pois as práticas de maltrato por negligência, neste caso específico, passaram mais por uma falta de oportunidades para desenvolver práticas e competências adequadas a um comportamento não negligente, do que de práticas intencionalmente exercidas com o intuito de maltratar. O maltrato nem sequer é reconhecido por este grupo familiar que continua a reproduzir algumas das mesmas práticas que assumiam há cerca de dez anos atrás.

Importa salientar, que pela insistência dos diferentes serviços que acompanham esta família algumas áreas, significativamente negligenciadas, foram tendo

pequenas melhorias, sem que estas melhorias tenham uma representação real ou simbolismo para a família. Não são reconhecidas pela famílias as lacunas ou qualquer tipo de omissão de conduta, “*as coisas mudam porque os tempos são outros*” (D. 2010).

Assim foi possível verificar com este estudo, que o Técnico (ou diferentes técnicos) proceder ao estudo e ao diagnóstico da situação das crianças e da sua família, identificar problemas e necessidades da família e elaborar um plano individual de intervenção para a família, com vista a minimizar ou a eliminar esses mesmos problemas e necessidades, por si só não é suficiente, pois com uma rápida leitura se percebe que apenas o técnico teve trabalho.

Activar recursos na comunidade (desde os serviços sociais, de saúde, municipais, judiciais, entre outros) para colmatar as necessidades da família identificadas pelos Técnicos, por si só, e sem a família assumir como suas essas mesmas necessidades e retribuir ou valorizar este colmatar de necessidades identificadas, não foi neste caso suficiente.

Relativamente às mudanças, e de acordo com todas as posições emitidas pelos Técnicos entrevistados, podemos afirmar que estas só ocorrem com a vontade dos elementos da família e com as suas tomadas de decisão, autónomas. Isto significa que o factor de mudança e sucesso da intervenção está directamente relacionado com motivação e empenho de cada um dos elementos da família por um lado, e por outro com a confiança que a família deposita nos técnicos.

Porém, para que isto aconteça é necessário acima de tudo que os técnicos, saibam “ouvir” e demonstrem confiança, empatia, respeitando o ritmo e “vontade” de cada família, utilizando estratégias de *empowerment* (consciencialização e responsabilização da família face ao seu problema; reforço e valorização positiva das suas capacidades e competências).

Cabe aos técnicos que intervêm junto da infância e juventude, na promoção e protecção dos seus direitos, conseguir flexibilizar os modelos familiares que têm interiorizados, não querendo impor os modelos que consideram normais e correctos.

Mais importante que tudo é ter uma visão positiva destas famílias e explorar, com elas, a enorme riqueza relacional e potencial evolutivo que estas encerram em si.

Com esta investigação podemos afirmar que no trabalho com as famílias, assumindo uma perspectiva sistémica, multidisciplinar, supõem-se acima de

tudo que estas famílias se apropriem de um sentimento de *“necessidade de mudança”* e assumam como sua a *“vontade de fazer diferente”*.

Foi possível verificar ao longo desta investigação uma aparente contradição acentuada: se por um lado as crianças andavam sujas, não usufruíam de cuidados de saúde adequados, não iam à escola com assiduidade, não eram estimuladas... Por outro lado, são muito queridas ao adulto cuidador e todos os elementos da família estabelecem entre si fortes laços de afectividade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Todo o presente é todo o passado e todo o futuro”

Fernando Pessoa

Assim como encetámos esta escrita com a presença forte das palavras de Fernando Pessoa, terminamos citando o mesmo Poeta, pois não podemos deixar de referir que acreditamos que os nossos pais deixam em nós marcados, os seus percursos de vida.

A maior dificuldade sentida neste estudo foi distanciar-nos da história de vida de todas estas personagens, quer da família quer dos colegas que diariamente acompanharam esta família, visto sentirmo-nos parte integrante da sua trajetória, a qual foi por nós acompanhada durante cerca de três anos e da qual ainda nos integramos sempre que solicitado.

Por vezes, no decorrer deste ano de investigação, foi difícil observar atitudes e principalmente ouvir relatos sem reagir ou exprimir opiniões, pois muitos destes relatos iam ferindo a nossa *“sensibilidade”* (numa perspectiva axiológica pessoal). Estabelecendo um paralelismo e por analogia, revemo-nos na dificuldade referida por Bewer e Hunter (1989), quando este descreve uma situação em que o investigador se depara com um dilema: *“o etnólogo que penetra numa cultura em que um dos padrões colectivos de conduta é o banquete canibal, deve comer com os outros? Acabou por resolver sentar-se à mesa e ficar em jejum...”*, e assim adoptando a posição de *“sentar à mesa e ficar em jejum”*, optámos por nunca apreciar, comentar, nem criticar, a fim de não perder nunca a confiança dos interlocutores com que nos fomos cruzando.

Mas não queríamos deixar de partilhar uma *“expressão”*, proferida em *tom de desabafo*, que a partir do momento em que foi ouvida marcou este percurso de investigação, e das muitas *“expressões”* sobre negligência parental e omissão de cuidados básicos ouvidas aos técnicos entrevistados, foi aquela que não nos abandonou mais, mentalmente, estando sempre presente ao longo desta caminhada:

“As oportunidades que se dão aos pais são frequentemente oportunidades que se tiram aos filhos”, Paula Lima (2010).

O contacto com os quatro elementos desta família, as suas experiências tão complexas e únicas, a simplicidade no modo como relatam a sua história, a perícia com que gerem as adversidades e a sua abertura na partilha das suas vivências, merecem todo o nosso respeito e admiração. E, enquanto profissionais, toda a nossa disponibilidade e apoio.

Tal como referem alguns autores, se o destino leva determinada criança a nascer naquela família e não noutra, cabe a nós enquanto comunidade, permitir que reconstrua uma nova história pessoal naquele ou noutro lugar.

Queremos acreditar que não há adultos abusivos ou negligentes porque nasceram assim. Vários estudos referem que, maioritariamente, os adultos violentos ou negligentes têm histórias passadas de *vida infeliz*.

O investimento em estudos que abordem a negligência parental parece-nos fundamental, pois apesar de invisível à grande maioria das pessoas, este maltrato acontece dia após dia. É fundamental que todos nós saibamos que podemos sempre *(re)construir* histórias, em que os percursos pessoais permitam fazer diferente. Devemos permitir-nos a *reedificar*, transformando destinos, em percursos construídos pessoal, individual e socialmente de maneira cada vez mais gratificante.

Este *(re)Edificar* deve, no futuro, assentar em programas de intervenção de acordo com um modelo que ao contrário de modelos de ordem compensatória, postule o desenvolvimento da independência com o objectivo de tornar as famílias “capazes” e “poderosas”, criando oportunidades para que estas adquiram competências em tempo útil, que lhes permitam mobilizar fontes de recursos e os apoios necessários para serem bem sucedidos. Os Técnicos devem comunicar com as famílias centrando-se num objectivo de responder a estas famílias ajudando-as a identificar recursos neles próprios, em vez de continuarem a apoiar-se quase exclusivamente nos meios exteriores à própria família.

Como referimos anteriormente e no âmbito da Promoção e Protecção este apoio à família está previsto na Lei nº 147/99 de 1 de Setembro, onde a Educação parental está conjecturada aquando da aplicação de Medidas de Promoção e Protecção em meio natural de vida, sendo que refere que “*Quando sejam aplicadas as medidas previstas nos artigos 39.º e 40.º os pais ou os familiares a quem a criança ou o jovem sejam entregues podem beneficiar de um programa de formação visando o melhor exercício das funções parentais.*”

Assim, eventualmente, conceber e desenvolver os meios necessários à aplicação prática da legislação existente parece-nos um dos caminhos a seguir. Com este estudo pretendeu-se, acima de tudo, dar a conhecer uma parte da história de vida de D., C. V. e A., os seus valores, esforços e sucesso para ultrapassar as “adversidades” da vida a que estão expostos diariamente. Ficando por relatar a continuidade da sua história...

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Alberto, I. (2006). *Maltrato e Trauma na Infância*. Coimbra: Edições Almedina.
- Almeida, L. & Freire, T. (2007). *Metodologia da Investigação em Psicologia e Educação*. Braga: Psiquilibrios Edições.
- Almeida, A. N., André, I. M. & Almeida, H. N. (1999). *Famílias e Maus Tratos às Crianças em Portugal, Relatório Final*. Lisboa: Assembleia da República.
- Azevedo, M. & Maia, A. (2006). *Maus Tratos à Criança*. 1ª Edição. Lisboa: Climepsi Editores.
- Barudy, J. (1998). *El dolor invisible de la infancia. Una lectura ecosistémica del mau trato infantil*. Barcelona: Paidós.
- Baumrind, D. (1966). *Effects of authoritative parental control on child behavior*. *Child development*, vol. 37, nº 4.
- Belsky, J. (1980). *Child maltreatment: Ecological Integration*. *American Psychology*.
- Bornstein, M. H. (1995). *Handbook of parenting: Children and Parenting*.
- Burkhardt, S. A. & Kaley, M. (1995). Toward an Understanding of Childhood Sexual Abuse, in S. A. Burkhardt & A. F. Rotatori (Ed.) *Treatment & Prevention of Childhood Sexual Abuse: A Child Generated Model*. (p. 1-16). Washington, DC: Taylor & Francis.
- Cameron, C. (2000). *Resolving Childhood Trauma: A Long-Term Study of Abuse Survivors*. Thousand Oaks: Sage Publications, Inc.
- Camões, C. (n.d). *Violência Sexual em Menores*. Consultado em 22 de Fevereiro de 2010, através de <http://www.psicologia.com.pt/artigos/textos/A0245.pdf>.
- Canha, J. (2003). *Criança Maltratada*. Coimbra: Quarteto.
- Cardona, P., Nicholson, B., & Fox, R. (2000). Parenting among hispanic and anglo-american mothers with young children. *The journal of Social Psychology*, vol. 140.
- Cerqueira, B. E., (2000), *Diferentes rostos da Infância*, Braga, UM, Instituto de Estudos da Criança.
- Código Penal Português* (2008). Coleção textos da lei, 4ª Edição. Coimbra: Almedina Editora.
- Collen, M. G. (2005). *Trajectórias das crianças e jovens saídos dos lares da SCML*, Lisboa: Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Costa, A. B. Cardoso, A. Baptista I. & Rasgado, S. (1999), *Pobreza e Exclusão Social em Portugal*. Acesso em Janeiro de 2010, em http://www.dpp.pt/pages/files/pobreza_amp.pdf.

Cruz, O. (2005). *Parentalidade*. 1ª Edição, Coimbra: Quarteto.

Daro, D., Gelles, R. J. (1992). Public attitudes and behaviors with respect to child abuse prevention. *Journal of Interpersonal Violence*, vol.7, nº 4.

Daro, D. (2006). *World perspective on child abuse*. 7ª Edição. An Official Publication of International Society for prevention of Child Abuse and Neglect (ISPCAN) Edited by Deborah Daro, PhD Sponsored by: UNICEF Health Surveillance and Epidemiology Division, Public Health Agency of Canada Interchurch Organization for Development Cooperation (ICCO), USA.

Diário da República, nº 204/99, série I-A. Lei nº 147/99, de 1 de Setembro. Acesso em Dezembro de 2009, em http://www.verbojuridico.net/legisl/1999/199_147.html

Direito de Menores (2008). Coleção textos da lei, 4ª Edição. Coimbra: Almedina Editora.

Dodge, K. A. Pettit, G. S. Bates, J. E. (1994). Socialization Mediators of the Relation between Socioeconomic Status and Child Conduct Problems. *Child Development*, 65.

Dukes, R. L., & Kean, R. B. (1989). A experimental study of gender and situation in the perception and reportage of child abuse. *Child Abuse Neglect*, 13. England: John Wright.

Ebeling, N. B. Hill, D. A. (1985). A guide with case studies for treating the child and family. *Child Abuse Neglect*, 19. England: John Wright.

Exclude and Invisible. The State of the World's Children (2006). UNICEF. New York.

Fávero, M. (2003). *Sexualidade infantil e abusos sexuais a menores*. Lisboa: Climepsi Editores.

Fernandes, E. & Maia, A. (2001). *Grounded Theory – Métodos e técnicas de avaliação: Contributos para a prática e investigação psicológicas*. Consultado em 31 de Julho de 2009, através de <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/4209>.

Fergusson, D. M. & Mullen, P. E. (1999). *Childhood Sexual Abuse: An Evidence Based Perspective*. Thousand Oaks: Sage Publications, Inc.

Fischer, D. & MacDonald, W. (1998). Characteristics of intrafamilial and extrafamilial child sexual abuse. *Child Abuse & Neglect*, Vol. 22, 9, p. 915-929.

- Fuster, E. G., García, F. & Ochoa, G. M. (1988). Maltrato Infantil: Um Modelo de Intervención desde la Perspectiva Sistémica. *Cadernos de Consulta Psicológica*, nº 4.
- Garbarino (1977). The human ecology of child maltreatment: A conceptual model for research. *Journal of Marriage and the Family*, Vol. 39, nº 4.
- García, H. (2002). El maltrato infantil en el contexto de la conducta parental: Percepciones de padres e hijos. *Psicothema*, Vol. 14, nº 2.
- Gelles, R. (1997). *Intimate violence in families*. Thousands Oaks: Sage Publications.
- Gough, D. (1996). Defining the problem. *Child Abuse and Neglect*, nº 20.
- Jimenez, J. M., Moreno, M^a. C. R., Oliva, A. D. Palácios, J. G., Saldanã (1995). *El maltrato infantil en Andalucía*. Sevilla: Junta De Andalucía.
- Kean, R. B. & Dukes R. L. (1991). Effects of Witness characteristics on perception and reportage of child abuse. *Child Abuse & Neglect*, nº 15.
- Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo* (2006). Anotada e Comentada. Jurisprudência e Legislação conexa. 4^a Edição. Lisboa: Quid Júris.
- Lewin, D. & Herron, H. (2007). Signs, Symptoms and Risk Factors: Health Visitors Perspectives of Child Neglected. *Child Abuse Review*, Vol. 16. Published online in Wiley InterScience.
- Lima, L. A. (2006). *Os Maus-Tratos Infantis*. Acesso em Janeiro de 2010, em http://www.multiculturas.com/images/maus-tratos_infantis_licinia-lima.pdf.
- Lombo, M. A. M. P. (2000). *Maus-tratos: às crianças: Abusos e Negligência*. Dissertação de Mestrado em Psicologia, Faculdade de Psicologia e Ciências de Educação da Universidade do Porto.
- Magalhães, T. (2002). *Maus Tratos em Crianças e Jovens: Guia Prático para Profissionais*. Coimbra: Quarteto.
- Magalhães, T. (2005). *Maus Tratos em Crianças e Jovens*. Coimbra: Quarteto.
- Martins, P. C. M. (1998). *O conceito de maus-tratos a crianças: um estudo das noções dos profissionais da infância*. Dissertação de Mestrado em Psicologia, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.
- Arcoiris – Programa de Apoyo al Buen Trato Infantil Maltrato Infantil (2003). *Manual básico para su detección y primer abordage*. Montevideo: AUTOR.
- Matos, A., Vieira, C., Nogueira, S., Boavida, J. & Alcoforado, L. (2008). *A Maldade Humana: Fatalidade ou Educação?*. Coimbra: Edições Almedina.

Mestrado em Educação – Tecnologia Educativa – *Métodos de investigação em Educação* (n.d.). Consultado em 08 de Maio de 2009, através de <http://grupo4te.com.sapo.pt/mie2.html>.

Morais, I. (2007). *Maus-tratos: Portugal acusada pela ONU*. Acesso em Março de 2010. Em <http://www.mafraregional.pt/>.

Neves, J. F. M. (2003). *Os Maus-tratos Infantis na Jurisdição Criminal*. Verbo Jurídico. Consultado em Março de 2010 em <http://www.verbojuridico.net.com.org>.

Nicholas, K. B., & Bieber, SL (1994). Perception of mother's and father's abusive and supportive behaviors. *Child Abuse & Neglect*, nº 18.

Nogueira, C. (2001) *A Análise do Discurso*. Consultado em 31 de Julho de 2009, através de https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/4355/1/Capitulo_analise%20do%20discurso_final1.pdf.

Oliva, A., Moreno, M. C., Palácios, J. & Saldaña, D. (1995). Ideas sobre la infancia y predisposición hacia el maltrato infantil. *Infância y Aprendizaje*, nº 71.

Patton, M.Q. (1983). *Qualitative evaluation methods*. London: SAGE Publications.

Patton, M.Q. (1990) *Qualitative evaluation and research methods*. London: SAGE Publications.

Penha, M. T., (1996). *Crianças em Risco*. Lisboa: Direcção-Geral da Acção Social. Núcleo de Documentação.

Perrone, R. & Nannini, M. (2002). *Violencia y abusos sexuales en la familia – Un abordaje sistémico y comunicacional*. Buenos Aires: Paidós.

Portugal Diário: *Seis Crianças maltratos por dia em Portugal*. Consulta em Fevereiro de 2010, em <http://www.portugaldiario.iol.pt/noticias.php>.

Quivy, R. & Campenhoudt, L. (1998). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. 2ª Edição. Lisboa: Gradiva – Publicações Lda.

Ramião, T. (2009). *Guia dos Direitos da Criança*. 3ª Edição. IAC.

Ray, K.; Jackson, J. & Townsley, R. (1991). Family Environments of Victims of Intrafamilial and Extrafamilial Child Sexual Abuse. *Journal of Family Violence*, Vol. 6, 4.

Reis, J. (1989). A comparison of young teenage, older teenage and adult mothers on determinants of parenting. *Journal of Psychology*, nº 123.

Relvas, A. P. e Alarcão, M. (2002), *Novas formas de família*. Coimbra: Quarteto Editora.

- Ribeiro, C. (2009). *A Criança na Justiça. Trajectórias e Significados do Processo Judicial de Crianças Vítimas de Abuso Sexual Intrafamiliar*. Coimbra: Edições Almedina.
- Rogosch, F. A., Cicchetti, D., Shields, A. & Toth, S. L.. Parenting Dysfunction in Child Maltreatment. In M. H. Bornstein (1995), *Handbook of Parenting: Children and Parenting*. Vol. 4. Mahwah, NJ: Erlbaum.
- Saraga, E. (1995). The abuse of children, in *Social Problems and the Family*, eds R. Dallos & E. McLaughlin. London, United Kingdom: Sage Publications.
- Shor, R. (2000). Child maltreatment: Differences in perception between parents in low income and middle income neighbourhoods. *British Journal of Social Work*, nº 30.
- Simarra, J., Paúl, J., & Juan, C. S. (2002). Malos tratos infantiles: representaciones sociales de la población general y de los profesionales del ámbito de la infancia en el Caribe Colombiano. *Child Abuse & Neglect*, nº 26.
- Starr, R. H. JR. (1979). Child Abuse. *American Psychologist*, nº 34.
- Strauss, A.L., Corbin, J. (1990) *Basics of qualitative research: grounded theory procedures and techniques*. London: SAGE Publications.
- Strecht, P. (2001). *Interiores. Uma ajuda aos pais sobre a vida emocional dos filhos*. Lisboa: Assírio e Alvim.
- Strecht, P. (2001). *Preciso de Ti. Perturbações Psicossociais em Crianças e Adolescentes*. 3ª Edição. Lisboa: Assírio e Alvim.
- Strecht, P. (2002). *Crescer Vazio. Repercussões Psíquicas do Abandono, Negligência e Maus Tratos em Crianças e Adolescentes*. 4ª Edição. Lisboa: Assírio e Alvim.
- Twentyman, C. T. & Plotkin, R. C. (1982). Unrealistic expectations of parents who maltreat their children: An educational deficit that pertains to child development. *Journal of Clinical Psychology*, vol nº 38, nº 3.
- Westby, C. E. (2007). Child Maltreatment: A Global Issue. *Clinical Forum*, vol. 38, nº 2.
- Wiehe, V. (1998). *Understanding family violence: treating and preventing partner, child, sibling, and elder abuse*. Thousands Oaks: Sage Publications.
- Zussman, J. U. (1980). Situational Determinants of Parental Behavior: Effects of Competing Cognitive Activity. *Child Development*, nº 51.

FONTES NA INTERNET

– Provedor de Justiça: <http://www.provedor-jus.pt>.

- Assembleia da República: <http://www.parlamento.pt>.
- Portal do Governo: <http://www.governo.gov.pt/Portal/pt>.
- Portal do CNPCJR : <http://www.cnpcjr.pt>
- Tribunal Constitucional: <http://www.tribunalconstitucional.pt>.
- Procuradoria-Geral da República: <http://www.pgr.pt>.
- Gabinete de Documentação e Direito Comparado da PGR:
<http://www.gddc.pt>.
- Instituto Nacional de Estatística: <http://www.ine.pt>.
- Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do MJ: <http://www.gplp.mj.pt>.
- Polícia Judiciária: <http://www.policiajudiciaria.pt>.
- “Escolhas” – Programa de Prevenção Contra a Criminalidade e Inserção dos Jovens dos Bairros mais Vulneráveis: <http://www.programaescolhas.pt>.
- Inspeção-Geral do Trabalho: <http://www.igt.idict.gov.pt>.
- Programa para Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil:
<http://www.peti.gov.pt>.
- Conselho Nacional de Educação: <http://www.cnedu.pt>.
- Instituto Português da Juventude: <http://www.juventude.gov.pt/Portal/IPJ>.
- UNICEF (Portugal): <http://www.unicef.pt>.
- Instituto de Apoio à Criança: <http://www.iacrianca.pt>.
- Confederação Nacional de Acção Sobre Trabalho Infantil: <http://www.cnasti.pt>.
- Confederação Nacional das Associações de Pais: <http://www.confap.pt>.
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima: <http://www.apav.pt>